

TS AGRO S.A.

CNPJ/ME nº 40.337.136/0001-06

NIRE nº 35.300.562.917

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2021**

1. Data, Hora e Local: Em 10 de maio de 2021, às 11:00 horas, por videoconferência, nos termos do artigo 16, parágrafo 3º, do Estatuto Social da TS Agro S.A. ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 16, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber: Srs. Silvio Tini de Araújo, Renato Carvalho do Nascimento, Julio Cesar de Toledo Piza Neto, Arlindo de Azevedo Moura e Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes.

3. Composição da Mesa: Presidente da Mesa: Silvio Tini de Araújo; Secretário: Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** a aprovação dos seguintes documentos de governança corporativa da Companhia, de modo a atender ao disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente): (a) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; (b) Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária; (c) Política de Negociação de Valores Mobiliários; (d) Política de Remuneração; (e) Política para Transação com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse; (f) Política de Gerenciamento de Riscos; e (g) Código de Ética e Conduta; **(ii)** criação e definição das atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário; **(iii)** a aprovação dos seguintes regimentos internos: (a) Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário; e (b) Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia; **(iv)** a eleição dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário; **(v)** a aprovação das atribuições da área de auditoria interna da Companhia; **(vi)** a renúncia dos atuais Diretores da Companhia, a eleição do Sr. **José Humberto Prata Teodoro Junior** como Diretor Presidente e de Relações com Investidores e do Sr. **Marcelo Lambrecht** como Diretor sem designação específica, bem como sobre a consequente consolidação da Diretoria da Companhia; e **(vii)** a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à execução das deliberações tomadas nesta reunião.

5. Deliberações: Após análise e discussão da ordem do dia, foram deliberados, por unanimidade e sem ressalvas:

(i) Aprovar os seguintes documentos de governança corporativa da Companhia, de modo a atender ao disposto no Regulamento do Novo Mercado: (a) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; (b) Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária; (c) Política de Negociação de Valores Mobiliários; (d) Política de Remuneração; (e) Política para Transação com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse; (f) Política de Gerenciamento de Riscos; e (g) Código de Ética e Conduta, de acordo com a Instrução CVM 480 e com o Regulamento do Novo Mercado, as quais terão a redação dos **Anexos I a VII** à presente ata, respectivamente, ficando disponíveis também, na sede da Companhia. As políticas aprovadas neste item somente terão eficácia a partir da concessão pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") do registro de companhia aberta à Companhia.

(ii) Criar e definir as atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário, constante de seu respectivo regimento interno. Fica também aprovado que o Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia terá orçamento próprio destinado a cobrir suas despesas de funcionamento que, a critério do Conselho de Administração, foi considerado suficiente ao desempenho de suas funções.

(iii) Aprovar os seguintes regimentos internos da Companhia: (a) Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário; e (b) Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, conforme redação dos **Anexos VIII** e **IX** à presente ata, respectivamente. Os regimentos internos aprovadas neste item somente terão eficácia a partir da concessão pela CVM do registro de companhia aberta à Companhia.

(iv) Eleger os seguintes membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia:

(a) TEREZA CRISTINA GROSSI TOGNI, brasileira, divorciada, bacharel em administração de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-525.840, inscrita no CPF/ME sob o nº 163.170.686-15, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, nº 108, Conjunto 81, Sala 04, 8º andar, Cidade Monções, CEP 04571-150, para o cargo de Coordenadora do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, conforme Termo de Posse constante do **Anexo X** à presente ata;

(b) MARCOS REINALDO SEVERINO PETERS, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.767.135, inscrito no CPF/ME sob o nº 023.120.398-50, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, nº 108, Conjunto 81, Sala 04, 8º andar, Cidade Monções, CEP 04571-150, para o cargo de membro efetivo do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, conforme Termo de Posse constante do **Anexo XI** à presente ata;

(c) MARCEL CECCHI VIEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.563.675, inscrito no CPF/ME sob o nº 143.917.738-48, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, nº 108, Conjunto 81, Sala 04, 8º andar, Cidade Monções, CEP 04571-150, para o cargo de membro efetivo do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, conforme Termo de Posse constante do **Anexo XII** à presente ata; e

(d) ARLINDO DE AZEVEDO MOURA, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4018234122, inscrito no CPF/ME sob o nº 100.459.100-49, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, nº 108, Conjunto 81, Sala 04, 8º andar, Cidade Monções, CEP 04571-150, para o cargo de membro efetivo do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, conforme Termo de Posse constante do **Anexo XIII** à presente ata.

O Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia fica composto pelos seguintes membros, todos com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, iniciando-se nesta data: (i) **TEREZA CRISTINA GROSSI TOGNI**, como Coordenadora do Comitê de Auditoria Estatutário; (ii) **MARCOS REINALDO SEVERINO PETERS**, como membro efetivo do Comitê de Auditoria Estatutário; (iii) **MARCEL CECCHI VIEIRA**, como membro efetivo do Comitê de Auditoria Estatutário; e (iv) **ARLINDO DE AZEVEDO MOURA**, como membro efetivo do Comitê de Auditoria Estatutário.

(v) Aprovar as atribuições da área de auditoria interna, que, nos termos do artigo 23 do Regulamento do Novo Mercado, será responsável por: (a) monitorar a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento dos riscos e de governança, bem como dos controles internos da Companhia e do cumprimento das normas e regulamentos associados às suas operações; (b) fornecer ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário avaliações independentes, imparciais e tempestivas; (c) consolidar, avaliar, monitorar e comunicar os riscos (estratégicos, financeiros, operacionais e de *compliance*) da Companhia ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração. A área de auditoria interna deverá reportar suas atividades ao Comitê de Auditoria Estatutário que, por sua vez, se reportará ao Conselho de Administração. Fica também aprovado que a área de auditoria interna terá orçamento próprio que, a critério do Conselho de Administração, foi considerado suficiente ao desempenho de suas funções.

(vi) Aprovar a renúncia dos atuais Diretores e eleger os seguintes membros da Diretoria da Companhia:

(a) **JOSÉ HUMBERTO PRATA TEODORO JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº MG10706296, inscrito no CPF/ME sob o nº 037.248.046-28, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, nº 108, Conjunto 81, Sala 04, 8º andar, Cidade Monções, CEP 04571-150, para o cargo de Diretor Presidente e de Relações com Investidores, conforme Termo de Posse constante do **Anexo XIV** à presente ata, por meio do qual declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") para a investidura como membro da Diretoria, com efeito imediato; e

(b) **MARCELO LAMBRECHT**, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, portador da Cédula de Identidade RG nº 3062405431, inscrito no CPF/ME sob o nº 722.345.120-34, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, nº 108, Conjunto 81, Sala 04, 8º andar, Cidade Monções, CEP 04571-150, para o cargo de Diretor sem designação específica, conforme Termo de Posse constante do **Anexo XV** à presente ata, por meio do qual declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos previstos no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações para a investidura como membro da Diretoria, com efeito imediato.

Assim, todos os diretores da Companhia possuirão mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, estendendo-se até primeira reunião do Conselho de Administração após a assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Em razão das deliberações tomadas acima, a Diretoria da Companhia fica composta pelos seguintes membros: (i) **JOSÉ HUMBERTO PRATA TEODORO JUNIOR**, como Diretor Presidente e de Relações com Investidores; e (ii) **MARCELO LAMBRECHT**, como Diretor sem designação específica.

Ato contínuo, também foi deliberada, por unanimidade e sem ressalvas, a definição de atribuições e competências para o seguinte cargo:

Compete ao Diretor sem designação específica:

- (i) coordenar e supervisionar as atividades de controladoria e contabilidade;

- (ii) coordenar, planejar, supervisionar e responsabilizar-se pela área administrativa, incluindo as áreas de tecnologia de informação, recursos humanos, instalações e integrações; e
- (iii) coordenar e executar atividades de planejamento e controle.

(vii) a autorização para que a Diretoria da Companhia tome todas as providências necessárias para a formalização das deliberações aprovadas acima, com a ratificação de todos os atos praticados até o momento.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos para lavratura da presente ata, assinada por todos os presentes. Composição da Mesa: Presidente – Silvio Tini de Araújo; Secretário – Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes. Membros do Conselho de Administração: Silvio Tini de Araújo, Renato Carvalho do Nascimento, Julio Cesar de Toledo Piza Neto, Arlindo de Azevedo Moura e Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 10 de maio de 2021.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.
Assinaturas seguem na próxima página.)*

(Página de assinaturas da ata da Reunião do Conselho de Administração da TS Agro S.A., realizada em 10 de maio de 2021)

Mesa:

DocuSigned by:
Silvio Tini de Araújo
Signed by: SILVIO TINI DE ARAUJO 09426548888
CPF: 09426548888
Signed Time: 12/05/2021 | 12:38:51 PDT
ICP
Brasil

Silvio Tini de Araújo
Presidente

DocuSigned by:
Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes
Assinado por: CARLOS AUGUSTO REIS DE ATHAYDE FERNANDES 29
CPF: 29352561821
Data/Hora da Assinatura: 12/05/2021 | 12:29:38 PDT
ICP
Brasil

Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes
Secretário

TS AGRO S.A.

CNPJ/ME nº 40.337.136/0001-06

NIRE nº 35.300.562.917

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2021**

ANEXO I

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA COMPANHIA

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA TS AGRO S.A.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

- 1.1. A presente "*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante*", aprovada em reunião do Conselho de Administração da TS Agro S.A., tem como propósito disciplinar os procedimentos internos a serem adotados com a finalidade de atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de ato ou fato relevante, nos termos da Instrução CVM 358 (conforme definido abaixo), visando assegurar o atendimento aos objetivos de amplitude, qualidade, transparência, eficiência e igualdade de tratamento aos acionistas na divulgação de Atos ou Fatos Relevantes relativos aos Valores Mobiliários.
- 1.2. A Política também busca a manutenção da confiança dos investidores, colaboradores e dos participantes do mercado de capitais em geral, quanto à veracidade e atualidade das informações pertinentes à realidade das atividades e da situação socioeconômica da Companhia em qualquer momento. Esta Política rege também a divulgação de informações relevantes a analistas de investimento, imprensa especializada e aos empregados da Companhia.
- 1.3. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Ética e Conduta; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:
 - (i) **"Acionista Controlador"**: caso exista(m), o(s) acionista(s) ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
 - (ii) **"Ato ou Fato Relevante"**: qualquer decisão do(s) Acionista(s) Controlador(es), deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constantes do **Anexo A** desta Política.
 - (iii) **"B3"**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

- (iv) **“Código de Ética e Conduta”**: o *“Código de Ética e Conduta”* aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- (v) **“Companhia”**: TS Agro S.A.
- (vi) **“Conselho de Administração”**: o conselho de administração da Companhia.
- (vii) **“Conselho Fiscal”**: o conselho fiscal da Companhia, quando instalado.
- (viii) **“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (ix) **“Dia Útil”**: qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (x) **“Diretor de Relações com Investidores”**: o diretor da Companhia eleito com as atribuições previstas nas instruções e regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.
- (xi) **“Entidades do Mercado”**: conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.
- (xii) **“Informação Privilegiada”**: todo e qualquer Ato ou Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao público investidor.
- (xiii) **“Instrução CVM 358”**: a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- (xiv) **“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xv) **“Negociação Relevante”**: o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta: **(a)** do Acionista Controlador, direto ou indireto; e/ou **(b)** dos acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; e/ou **(c)** de qualquer pessoa natural ou jurídica; e/ou **(d)** do grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.
- (xvi) **“Pessoas Vinculadas”**: A Companhia, seu(s) Acionista(s) Controlador(es), direto(s) e indireto(s), administradores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, empregados e diretores da Companhia que, em virtude de seu cargo ou posição, tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada, bem como suas sociedades controladas, sob controle comum ou coligadas, seus respectivos acionistas controladores, cônjuges, companheiros, dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda, que tenham aderido expressamente a esta Política e à Política de Negociação, assim como quaisquer empregados e terceiros contratados pela Companhia, os quais estão obrigados a observar o descrito nesta Política e na Política de

Negociação. Serão ainda consideradas Pessoas Vinculadas quaisquer outras pessoas que, a critério da Companhia, tenham conhecimento de Atos ou Fatos Relevantes em virtude do cargo, posição ou função na Companhia, em sociedades controladas ou coligadas.

- (xvii) **"Política"**: a presente "*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante*".
- (xviii) **"Política de Negociação"**: a "*Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da TS Agro S.A.*", cuja adoção foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração;
- (xix) **"Regulamento do Novo Mercado"**: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.
- (xx) **"Termo de Adesão"**: termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no **Anexo B** desta Política.
- (xxi) **"Valores Mobiliários"**: quaisquer valores mobiliários, assim definidos por lei, de emissão da Companhia e a eles referenciados, como, entre outros, ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie.

3. PRINCÍPIOS

3.1. Esta Política está baseada nos seguintes princípios e objetivos:

- (i) obediência à legislação específica, à regulação da CVM e de outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a Companhia possa estar sujeita;
- (ii) prestar informação completa aos acionistas e investidores da Companhia;
- (iii) assegurar a disponibilidade ao mercado das informações que possam influir nas suas decisões de investimento;
- (iv) assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa e contínua, na forma prevista nesta Política e na regulação em vigor;
- (v) garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (vi) possibilitar amplitude, qualidade, transparência e acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia a todo acionista e investidor;
- (vii) zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado;
- (viii) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e
- (ix) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia, aderindo às melhores práticas de relações com investidores.

4. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO

4.1. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela divulgação e comunicação de Ato ou Fato Relevante à CVM e às Entidades do Mercado, assim como pela execução dos demais procedimentos previstos nesta Política. O Diretor de Reações com Investidores deverá zelar pela ampla e imediata disseminação de tais informações, simultaneamente em todos os mercados, nacionais e estrangeiros, em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

4.1.1. O Ato ou Fato Relevante deverá ser:

- (i) divulgado por meio de portal de notícias com página na rede mundial de computadores, o qual disponibiliza, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade; e
- (ii) disponibilizado: **(i)** na página do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.Net); e **(ii)** no site de Relações com Investidores da Companhia (ri.terrasanta.com.br), em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

4.1.2. A informação constante de Ato ou Fato Relevante deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor de Relações com Investidores, seja considerado de maior complexidade, deverá constar da informação divulgada uma explicação sobre o seu significado.

4.2. Na hipótese de veiculação de Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, o Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar, prévia ou simultaneamente, a respectiva informação ao mercado, na forma estabelecida nesta Política.

4.3. As Pessoas Vinculadas serão responsáveis por comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores todo e qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento e que presumam não ter ainda chegado ao conhecimento do Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação, nos termos dessa Política.

4.3.1. A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores de que trata a cláusula 4.3 acima deverá ser feita por meio de correio eletrônico, para o endereço: ri@tsagro.com.

4.3.2. Caso os Acionista(s) Controlador(es), diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação nos termos dessa Política, inclusive na hipótese do item 5.2 abaixo, tais pessoas deverão comunicar imediatamente o Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento à CVM, nos termos da Instrução CVM 358.

4.4. Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada

dos Valores Mobiliários, deverá o Diretor de Relações com Investidores inquirir as pessoas com acesso a Atos ou Fatos Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

- 4.4.1. As pessoas inquiridas na forma da cláusula 4.4 acima deverão responder à solicitação do Diretor de Relações com Investidores imediatamente. Caso não tenham condições de se encontrarem pessoalmente ou falarem por telefone com o Diretor de Relações com Investidores ainda no mesmo dia em que este tiver tido conhecimento da respectiva exigência da CVM ou das Entidades do Mercado, as pessoas em questão deverão enviar correio eletrônico com as informações pertinentes para o endereço ri@tsagro.com.
- 4.5. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita simultaneamente à CVM e às Entidades do Mercado, preferencialmente após o encerramento dos negócios nos mercados em que os Valores Mobiliários sejam negociados, tanto em Entidades do Mercado brasileiras quanto em estrangeiras.
 - 4.5.1. Caso seja necessária a divulgação antes do início dos negócios, tal divulgação deverá ocorrer, sempre que possível, com, pelo menos, 1 (uma) hora de antecedência da abertura da sessão de negociação.
 - 4.5.2. Em qualquer hipótese de incompatibilidade no caso de negociação em diversos mercados, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.
 - 4.5.3. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deverá solicitar, sempre simultaneamente às Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da respectiva informação, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Entidades de Mercado sobre o assunto.
- 4.6. O Diretor de Relações com Investidores deverá estabelecer e divulgar ao mercado, com antecedência compatível com os padrões de mercado e de acordo com a regulamentação aplicável, especialmente o artigo 29 do Regulamento do Novo Mercado, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados ou com revisão limitada, conforme o caso, da Companhia.
- 4.7. A Companhia poderá adotar a prática de divulgar ao mercado suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios, por decisão do Conselho de Administração.
 - 4.7.1. Na hipótese de divulgação de tais expectativas, deve ser observado o seguinte:
 - (i) a divulgação antecipada de resultados pode ser admitida no caso de informações preliminares, ainda não auditadas, apresentadas com clareza, para cada um dos itens e períodos projetados;
 - (ii) tais estimativas devem ser razoáveis e vir acompanhadas de premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados, bem como identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho e razoáveis;

- (iii) os resultados ou informativos elaborados em consonância com padrões contábeis estrangeiros devem apresentar a reconciliação para as práticas contábeis brasileiras, bem como a reconciliação com as rubricas contábeis expressas diretamente nas demonstrações financeiras da Companhia e, portanto, obtidas pelos critérios contábeis adotados no Brasil;
- (iv) caso os dados apresentados sejam de terceiro, a respectiva fonte deve ser apresentada;
- (v) caso as informações divulgadas envolvam a elaboração de projeções, deve ser apresentado confronto com os resultados efetivamente obtidos, por ocasião da divulgação do Formulário de Informações Trimestrais (ITR) e do Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Companhia;
- (vi) as projeções e estimativas divulgadas devem ser incluídas no formulário de referência da Companhia;
- (vii) se as previsões não se confirmarem, a Companhia informará as razões que determinaram a diferença no resultado;
- (viii) se a Companhia constatar que a projeção se tornou significativamente incorreta, o Diretor de Relações com Investidores fará imediata divulgação da informação correta tão logo identifique aquele erro; e
- (ix) se as projeções divulgadas forem descontinuadas, esse fato deverá ser informado, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade, na forma de Ato ou Fato Relevante.

5. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

- 5.1. Os Atos ou Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o(s) Acionista(s) Controlador(es) ou a administração da Companhia entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia, devendo obrigatoriamente serem adotados os procedimentos estabelecidos nesta Política com o propósito de garantir o sigilo de tais informações.
- 5.2. Não obstante a cláusula 5.1 acima, o Diretor de Relações com Investidores divulgará imediatamente o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo se a informação relevante se tornar conhecida, parcial ou totalmente, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciada ou, ainda, na hipótese de a CVM ou Entidades do Mercado decidirem pela divulgação.
- 5.3. O(s) Acionista(s) Controlador(es) ou os administradores deverão solicitar ao Diretor de Relações com Investidores, que divulgue imediatamente o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, em qualquer das hipóteses mencionadas na cláusula 5.2 acima.
 - 5.3.1. Caso o Diretor de Relações com Investidores não tome as providências necessárias para a imediata divulgação referida na cláusula 5.3 acima, caberá, conforme aplicável, ao(s) próprio(s) Acionista(s) Controlador(es) ou aos administradores, a adoção das referidas providências.
- 5.4. O Diretor de Relações com Investidores deverá sempre ser informado de Ato ou Fato

Relevante mantido sob sigilo, sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.

- 5.5. Sempre que houver, por parte daqueles que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, dúvida quanto à legitimidade da não divulgação da informação, a questão deverá ser submetida à CVM, na forma prevista nas normas aplicáveis.

6. PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO

- 6.1. O(s) Acionista(s) Controlador(es), os diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, quando instalados, além dos demais empregados e agentes da Companhia, deverão preservar o sigilo das informações confidenciais pertinentes a Atos ou Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, não utilizando essas informações para a obtenção de vantagem para si ou para outros, sempre respeitando os procedimentos estabelecidos nesta Seção 6, até sua efetiva divulgação ao mercado, assim como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, responsabilizando-se solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

- 6.1.1. Para efeitos desta Política, entre os terceiros citados na cláusula 6.1 acima incluem-se quaisquer pessoas que possam ter conhecimento a informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes, tais como consultores, auditores independentes e assessores.

- 6.1.2. A pessoa sujeita ao dever de sigilo que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem os Atos ou Fatos Relevantes, continuará sujeita ao sigilo até que tais informações sejam divulgadas ao mercado e aos órgãos competentes.

- 6.2. Para o propósito de preservação do sigilo a que se refere a cláusula 6.1 acima, as pessoas ali mencionadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (i) divulgar a Informação Privilegiada estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;
- (ii) não discutir a Informação Privilegiada na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- (iii) não discutir a Informação Privilegiada em conferências telefônicas abertas ao público investidor em geral;
- (iv) manter documentos de qualquer espécie referentes à Informação Privilegiada, inclusive anotações pessoais manuscritas, em local, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
- (v) gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à Informação Privilegiada sempre com proteção por sistemas de senha;

- (vi) não circular internamente os documentos que contenham Informação Privilegiada, os quais deverão ser sempre entregues diretamente ao destinatário;
- (vii) não enviar documentos com Informação Privilegiada por fac-símile, a não ser quando haja certeza de que apenas pessoa autorizada a tomar conhecimento da informação terá acesso ao aparelho receptor; e
- (viii) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a Informação Privilegiada, exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com Valores Mobiliários antes da divulgação da informação ao mercado.

6.3. Quando a Informação Privilegiada precisar ser divulgada a empregado ou agente da Companhia ou a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, que não seja diretor, membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, a pessoa responsável pela transmissão da informação deverá se certificar de que a pessoa que a está recebendo tem conhecimento desta Política, exigindo ainda que assine o Termo de Adesão antes de lhe facultar acesso à informação.

6.4. As Pessoas Vinculadas devem ainda:

- (i) não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio de compra ou venda de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados; e
- (ii) zelar para que a violação do disposto no item acima não possa ocorrer por meio de subordinados diretos ou terceiros de sua confiança.

6.5. Pessoas Vinculadas que inadvertidamente ou sem autorização de qualquer modo comunicarem, pessoalmente ou por terceiros, Informação Privilegiada a qualquer um que não seja Pessoa Vinculada, antes de sua divulgação ao mercado, deverão informar tal ato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis.

7. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

7.1. Cabe ao Diretor de Relações com Investidores verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, o adequado cumprimento desta Política, informando imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de Administração.

7.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula 5.2 acima, que impliquem necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, ou da violação do sigilo de Ato ou Fato Relevante previamente a sua divulgação ao mercado, deverá o Diretor de Relações com Investidores realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder as suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.

- 7.2.1. As conclusões do Diretor de Relações com Investidores deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração desta Política, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.
- 7.3. Observado o disposto na Política de Negociação, deverá o Diretor de Relações com Investidores monitorar a negociação de Valores Mobiliários, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tinham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante, comunicando eventuais irregularidades ao Conselho de Administração e à CVM.

8. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES

- 8.1. Os diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal da Companhia e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária deverão obrigatoriamente informar a Companhia sobre a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.
- 8.1.1. A comunicação a que se refere a cláusula 8.1 acima deverá abranger (i) as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, (ii) realizadas, dentro ou fora de mercados organizados, de forma direta ou indireta, quer tais negociações se deem através de sociedade controlada, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações (ressalvada a hipótese de fundos de investimento que não sejam exclusivos, nem possam ter as decisões de negociação influenciadas pelos cotistas), e (iii) a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da companhia, de sua controlada ou de sua controladora.
- 8.1.2. As pessoas naturais mencionadas na cláusula 8.1 acima indicarão, ainda, os Valores Mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajustes anual de imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.
- 8.1.3. A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores, o qual deverá dar ciência à CVM e às Entidades do Mercado, conforme modelo de formulário que constitui o **Anexo C** desta Política.
- 8.1.4. A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores deverá ser efetuada: (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; (ii) no primeiro Dia Útil após a investidura no cargo, neste caso tanto para fins de titularidade quando para negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da Companhia e por suas controladoras ou controladas, desde que se trate de

companhia aberta; ou (iii) quando da apresentação da documentação para o registro de companhia aberta.

8.1.5. Juntamente com a primeira comunicação apresentada pelas pessoas naturais mencionadas na Cláusula 8.1, deverá ser fornecida relação contendo o nome e o número CNPJ ou CPF das pessoas indicadas na Cláusula 8.1.2, sendo que qualquer alteração nestas informações deverá ser informada à Companhia no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua ocorrência.

9. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES RELEVANTES

9.1. As Pessoas Vinculadas, bem como qualquer pessoa ou grupo de pessoas, naturais ou jurídicas, agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, deverão comunicar a Companhia a realização de Negociações Relevantes, incluindo as informações constantes do modelo de formulário que constitui o **Anexo D** desta Política.

9.1.1. A comunicação acerca da realização de Negociações Relevantes deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores imediatamente após ser alcançada as referidas participações constantes da definição.

9.1.2. A obrigação de comunicação prevista na Cláusula 9.1, observadas as disposições da regulamentação aplicável, abrange (i) a aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários, (ii) a celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações, ainda que sem previsão de liquidação física, e (iii) negociações realizadas, dentro ou fora de mercados organizados, de forma direta ou indireta, quer tais negociações se deem através de sociedade controlada, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações (ressalvada a hipótese de fundos de investimento que não sejam exclusivos, nem possam ter as decisões de negociação influenciadas pelos cotistas).

9.2. O Diretor de Relações com Investidores será responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e às Entidades do Mercado, se for o caso, conforme cláusula 8 acima.

9.3. Nos casos em que a aquisição mencionada na cláusula 9.1.1 acima resulte na alteração da, ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a, composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a referida aquisição gere obrigação da realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação de aviso contendo as informações previstas no **Anexo D** desta Política, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação adotados pela Companhia, conforme descritos nesta Política.

9.4. Sem prejuízo do disposto nesta seção, o(s) Acionista(s) Controlador(es) deve(m) fornecer mensalmente à Companhia as informações exigidas pelo artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, cabendo à Companhia transmitir tais informações à B3 na forma e no prazo exigidos pelo referido normativo.

10. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

10.1. Esta Política poderá ser alterada, por meio de deliberação do Conselho de

Administração, nas seguintes situações:

- (i) quando houver determinação expressa, nesse sentido, por parte da CVM;
- (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou
- (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

10.2. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida na cláusula 12.1.3 abaixo.

11. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS TRIMESTRAIS E ANUAIS

11.1. A divulgação de resultados trimestrais e anuais será sempre feita após o horário de fechamento do pregão de todas as Entidades do Mercado em que forem admitidos à negociação Valores Mobiliários.

11.1.1. Em qualquer hipótese de incompatibilidade no caso de negociação em diversos mercados, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

11.2. O resultado será, também, na mesma ocasião, disponibilizado, em idêntico teor, no site de Relações com Investidores da Companhia (ri.terrasanta.com.br), e encaminhado aos analistas e investidores que integrem o cadastro da Companhia.

11.3. A companhia deve realizar, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação de resultados trimestrais ou anuais, apresentação pública sobre as informações divulgadas.

11.3.1. A apresentação pública deve ser realizada presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados.

12. ATENDIMENTO A INVESTIDORES

12.1. O atendimento a investidores e analistas de mercado será sempre feito pelo Diretor de Relações com Investidores e/ou por representante da área de relações com investidores, podendo tais pessoas estarem acompanhadas por outros Diretores da Companhia, a critério do Diretor de Relações com Investidores.

12.2. As informações que já tenham sido divulgadas ao mercado e que sejam novamente solicitadas em reuniões ou apresentações para investidores e analistas de investimento, mas que não estejam disponíveis naquele momento, serão encaminhadas posteriormente a tais pessoas.

13. RESPOSTAS A RUMORES

13.1. A Companhia não irá comentar rumores ou especulações originadas no mercado, exceto em situações extremas que impliquem ou possam implicar em significativa volatilidade dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados, bem como quando solicitado pela CVM e/ou pelas Entidades de Mercado.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 14.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses em que for constatada violação grave no entendimento do Conselho de Administração.
- 14.2. Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.
- 14.3. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Deverão aderir e esta Política: (i) o(s) Acionista(s) Controlador(es), (ii) os diretores, (iii) os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, e (iv) conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores (a) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, incluindo empregados, estagiários e outros colaboradores, e (b) terceiros que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, possam vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.
 - 15.1.1. A Companhia deverá enviar às pessoas indicadas na Cláusula 12.1, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado conforme o Anexo B desta Política, qual ficará arquivado na sede da Companhia.
 - 15.1.2. Na assinatura do termo de posse de novos administradores da Companhia deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.
 - 15.1.3. A comunicação desta Política, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão, às pessoas referidas na cláusula 12.1 acima, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante, na forma da cláusula 6.3 acima.
 - 15.1.4. O Termo de Adesão deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as pessoas referidas na cláusula 12.1 acima com ela mantiverem vínculo e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.
 - 15.1.5. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas na cláusula 12.1 acima e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, atualizando-a imediatamente

sempre que houver modificação.

- 15.2. As pessoas contempladas na Cláusula 12.1 acima deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores e exigir que terceiros, os quais tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como consultores, auditores independentes, analistas de valores mobiliários, instituições integrantes do sistema de distribuição e assessores, e que precisem ter acesso à Informação Privilegiada, atestem formalmente o conhecimento desta Política e comprometam-se a não divulgar tais informações até que fiquem públicas ou percam sua condição de Ato ou Fato Relevante
- 15.3. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor de Relações com Investidores, sendo que quaisquer casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração.

16. VIGÊNCIA

- 16.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e pode ser consultada em ri.terrasanta.com.br.

* * * *

ANEXO A

1. Assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva.
2. Mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas.
3. Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia.
4. Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa.
5. Autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro.
6. Decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta.
7. Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas.
8. Transformação ou dissolução da Companhia.
9. Mudança na composição do patrimônio da Companhia.
10. Mudança de critérios contábeis.
11. Renegociação de dívidas.
12. Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações.
13. Alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia.
14. Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação.
15. Aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas.
16. Lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro.
17. Celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público.
18. Aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação.
19. Início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço.
20. Descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia.
21. Modificação de projeções divulgadas pela Companhia.
22. Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a

situação econômico-financeira da Companhia.

* * * *

ANEXO B

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA TS AGRO S.A.

Pelo presente instrumento, [INSERIR NOME OU RAZÃO SOCIAL], [INSERIR QUALIFICAÇÃO – NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG/RNE, SE FOR PESSOA FÍSICA; IDENTIFICAR TIPO SOCIETÁRIO, SE FOR PESSOA JURÍDICA], com endereço em [INSERIR ENDEREÇO], inscrito no [CPF/ME – CNPJ/ME] sob o nº [INSERIR NÚMERO], na qualidade de [INDICAR CARGO OCUPADO OU “ACIONISTA CONTROLADOR”] da **TS AGRO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Praça General Gentil Falcão, nº 108, Conjunto 81, Sala 04, 8º andar, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob nº 40.337.136/0001-06, doravante denominada simplesmente **Companhia**, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da "*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante*" da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração em [●] de maio de 2021, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[LOCAL], [●] de [●] de [●].

Nome:

Cargo:

ANEXO C

NEGOCIAÇÕES REALIZADAS COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA E DE SUAS CONTROLADAS E/OU CONTROLADORAS QUE SEJAM COMPANHIAS ABERTAS (ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM 358)

Em(mês/ano)

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.⁽¹⁾

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia:							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário /Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
	Características				Quantidade	% de participação	

Valor Mobiliário/ Derivativo	dos Títulos (2)		Mesma Espécie/ Classe	Total

Denominação da Controladora:							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

--	--	--	--	--

Denominação da Controlada:							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

(1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, enviar uma declaração informando a respeito.

(2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe etc.

(3) Quantidade vezes preço.

ANEXO D

REALIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO RELEVANTE
(ARTIGO 12 DA INSTRUÇÃO CVM 358)

Período: <i>[mês/ano]</i>	
Nome do Adquirente/Alienante:	
Qualificação:	CNPJ/CPF:
Data do Negócio:	
Tipo de Negócio:	
Tipo de Valor Mobiliário:	
Objetivo da participação:	
Quantidade Visada:	
Se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia:	
Número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações (quantidade, classe e espécie):	
Acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:	
Acionista residente ou domiciliado no exterior:	Nome/Denominação Social do Mandatário/ Representante legal:
	CNPJ/CPF:
Outras Informações Relevantes:	

TS AGRO S.A.

CNPJ/ME nº 40.337.136/0001-06

NIRE nº 35.300.562.917

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2021**

ANEXO II

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E
DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA COMPANHIA**

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA TS AGRO S.A.**

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA TS AGRO S.A.

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente "*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária*", aprovada em reunião do Conselho de Administração da TS Agro S.A., visa determinar os critérios para composição do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento e da Diretoria da Companhia, prezando pela boa prática de governança corporativa, melhor interesse da Companhia, respeitando a devida transparência.
- 1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Ética e Conduta; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:
- (i) **"Assembleia Geral"**: a assembleia geral de acionistas da Companhia.
 - (ii) **"B3"**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
 - (iii) **"Código de Ética e Conduta"**: o "*Código de Ética e Conduta*" aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia.
 - (iv) **"Comitê de Auditoria"**: o Comitê de Auditoria da Companhia.
 - (v) **"Comitês"**: os Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários e não estatutários, e os grupos de trabalho com objetivos definidos.
 - (vi) **"Companhia"**: TS Agro S.A.
 - (vii) **"Conselho de Administração"**: o Conselho de Administração da Companhia.
 - (viii) **"CVM"**: a Comissão de Valores Mobiliários.
 - (ix) **"Diretoria"**: a Diretoria da Companhia.
 - (x) **"Estatuto Social"**: o estatuto social da Companhia, conforme alterado.
 - (xi) **"Instrução CVM 367"**: a Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002.
 - (xii) **"Instrução CVM 481"**: a Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.
 - (xiii) **"Lei das Sociedades por Ações"**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

- (xiv) **“Política”**: a presente *“Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária”*.
- (xv) **“Regulamento do Novo Mercado”**: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. Critérios para Indicação dos Membros do Conselho de Administração

- 3.1.1. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, cujo desempenho depende do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, sem que isso implique ausência de debates de ideias. Deve ser composto tendo em vista a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.
- 3.1.2. O Conselho de Administração da Companhia será formado por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, sem suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandado unificado de 1 (um) ano sendo permitida a reeleição, conforme Estatuto Social.
- 3.1.3. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser “Conselheiros Independentes”, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e observada a tabela abaixo para fins de referência de cálculo, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, apenas enquanto a Companhia tiver acionista controlador.

# total	# independentes	% de representação dos independentes
5	2	40,00%
6	2	33,33%
7	2	28,57%
8	2	25,00%
9	2	22,22%
10	2	20,00%
11	3	27,27%

- 3.1.4. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, em especial ao art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:
 - (i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia, seu Código de Ética e Conduta e suas políticas internas;

- (ii) integridade pessoal e reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social;
- (iv) experiência profissional em temas diversificados, tendo exercido previamente funções similares àquelas a serem desempenhadas em seu mandato de Conselheiro ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia no momento de sua indicação;
- (v) ser familiarizado em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo, inclusive considerado o *business* da Companhia;
- (vi) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- (vii) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho e da leitura prévia da documentação.

3.2. Procedimento para Indicação do Membros do Conselho de Administração

3.2.1. A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

3.2.1.1. Observados os demais requisitos regulamentares, o conselho de administração deverá incluir, na proposta da administração referente à assembleia em questão, sua manifestação contemplando: (a) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração a esta Política de Indicação; e (b) conforme o caso, as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no item 3.2.1.2 abaixo, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

3.2.1.2. O indicado a conselheiro independente deverá apresentar declaração atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no §2º do Art. 16 do referido regulamento (e ressalvado o disposto no seu art. 17, parágrafo único).

3.2.2. A nomeação dos membros para composição do conselho de administração será feita pela assembleia geral, em conformidade com as regras estabelecidas em eventual acordo de acionistas da Companhia.

3.2.3. O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 25 (vinte e cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral que elegerá o novo Conselho de Administração da Companhia.

- 3.2.4. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 367, e sem prejuízo do disposto no art. 21-M da Instrução CVM 481, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:
- (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Instrução CVM 367, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e
 - (ii) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e eventuais outras informações que auxiliem na verificação dos demais critérios do item 3.1.4 acima desta Política.
- 3.2.5. A proposta de reeleição dos conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais, quando realizadas.
- 3.2.6. O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens 3.1.3, 3.1.4 e 3.2.5 acima desta Política será verificado pelo Conselho de Administração e, caso atendidos, o nome do candidato será posto em votação em Assembleia Geral da Companhia, observado, conforme aplicável, o procedimento previsto no art. 21-N da Instrução CVM 481. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.
- 3.2.6.1. Nada obstante o cumprimento do disposto acima pelos membros da administração em relação à sua competência para a submissão e/ou indicação de candidatos, tais critérios não invalidarão as candidaturas enviadas por acionistas minoritários.

4. DIRETORIA

4.1. Critérios para Indicação dos Membros da Diretoria

- 4.1.1. O Conselho de Administração deverá indicar para composição da Diretoria, profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e associados, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética. A indicação deve visar também à formação de um grupo alinhado com os princípios e valores da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.
- 4.1.2. A Diretoria, eleita e destituída pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) membros, e, no máximo 7 (sete) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, e até 5 (cinco) Diretores sem designação específica. Os Diretores serão residentes no país e eleitos para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

- 4.1.3. A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atender aos requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social para o exercício de suas funções.
- 4.1.4. A proposta de reeleição dos Diretores deverá ser baseada nas suas avaliações, que consideram o desempenho e o potencial do Diretor, além das competências de liderança definidas para a Companhia.
- 4.1.5. A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer, sem prejuízo do disposto no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, aos seguintes critérios, de acordo com sua função:
- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Ética e Conduta e suas políticas internas;
 - (ii) reputação ilibada;
 - (iii) formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto Social;
 - (iv) conhecimento e experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado, tendo exercido previamente funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de Diretor ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia no momento de sua indicação;
 - (v) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e
 - (vi) estar isento de conflito de interesse com a Companhia.

4.2. Procedimento para Indicação dos Membros da Diretoria

- 4.2.1. A indicação dos membros da Diretoria, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita pelos membros do Conselho de Administração. O Diretor Presidente poderá indicar os demais Diretores para nomeação pelo Conselho de Administração.
- 4.2.2. O cumprimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula 4.1.5 acima será verificado pela Diretoria da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração da Companhia e sua indicação será realizada conforme previsto nesta Política, no Estatuto Social e na legislação aplicável.

5. COMITÊS

5.1. Requisitos para indicação dos Membros dos Comitês

- 5.1.1. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, exceto o Comitê de Auditoria de funcionamento permanente. Tais Comitês obedecerão

aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia quando de sua instalação, observado o disposto em seus regimentos internos.

- 5.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.6. abaixo, os Comitês serão formados por no mínimo um membro do Conselho de Administração, podendo ter especialistas externos, não conselheiros, todos indicados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 1 (um) ano, renováveis por tempo indeterminado ou até a descontinuação do referido Comitê, o que ocorrer primeiro.
- 5.1.3. Os membros titulares dos comitês não terão suplentes a eles vinculados.
- 5.1.4. A nomeação dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração ocorrerá na primeira reunião após a Assembleia Geral Ordinária.
- 5.1.5. Conforme os respectivos regimentos internos, todo Comitê terá um coordenador, o qual será o porta-voz do Comitê.
- 5.1.6. Com relação especificamente aos membros do Comitê de Auditoria, deverá ser observado a composição e requisitos previstos no Estatuto Social da Companhia, além do disposto no Regulamento do Novo Mercado e da Instrução CVM 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada ("ICVM 308/99") ou norma superveniente.
- 5.1.7. A eleição dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração, sejam conselheiros ou não conselheiros, deverão obedecer aos seguintes critérios, além do estabelecido no item 5.1.6 acima para o Comitê de Auditoria:
 - (i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia, seu Código de Ética e Conduta e suas políticas internas;
 - (ii) reputação ilibada;
 - (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições do Comitê para qual tal membro foi indicado;
 - (iv) conhecimento e experiência profissional na área de atuação, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia;
 - (v) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
 - (vi) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões dos comitês e da leitura prévia da documentação.

5.2. **Procedimento para Indicação dos Membros dos Comitês**

- 5.2.1. A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração ou da

Diretoria, até 15 (quinze) dias úteis anteriores à reunião do Conselho de Administração que indicará a composição de um novo Comitê.

5.2.2. A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada nas suas avaliações individuais, quando realizadas.

5.2.3. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 5.1.7 acima desta Política será verificado pelo Conselho de Administração, consultado também o coordenador do Comitê em exercício, caso tal Comitê já esteja instalado. Caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Esta Política, bem como sua aplicação, deve ser acompanhada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria da Companhia, bem como pela Assembleia Geral, conforme aplicável.

6.2. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

6.3. O Conselho de Administração da Companhia deverá obrigatoriamente atualizar a presente Política em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

6.4. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em ri.terrasanta.com.br.

TS AGRO S.A.

CNPJ/ME nº 40.337.136/0001-06

NIRE nº 35.300.562.917

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2021**

ANEXO III

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA TS
AGRO S.A.**

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA TS AGRO S.A.

1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

- 1.1. A presente "*Política de Negociação de Valores Mobiliários*", aprovada em reunião do Conselho de Administração da TS Agro S.A., tem como propósito estabelecer regras para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários (conforme abaixo definido) de emissão da Companhia, bem como evitar o uso inadequado de Informações Privilegiadas (conforme abaixo definido), nos termos da Instrução CVM 358 (conforme abaixo definido).
- 1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Ética e Conduta; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:
 - (i) **"Acionista(s) Controlador(es)"**: caso exista(m), o(s) acionista(s) ou grupo de acionistas vinculado(s) por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
 - (ii) **"Administradores"**: membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.
 - (iii) **"Associados com Acesso a Informação Privilegiada"**: conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores (i) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, incluindo empregados, estagiários e outros colaboradores, e (ii) terceiros que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, possam vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.
 - (iv) **"Ato ou Fato Relevante"**: qualquer decisão do(s) Acionista(s) Controlador(es), deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constam do **Anexo A** da

Política de Divulgação.

- (v) **"B3"**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (vi) **"Código de Ética e Conduta"**: o *"Código de Ética e Conduta"* aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- (vii) **"Companhia"**: TS Agro S.A.
- (viii) **"Conselho de Administração"**: o conselho de administração da Companhia.
- (ix) **"Conselho Fiscal"**: o conselho fiscal da Companhia, quando instalado.
- (x) **"CVM"**: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (xi) **"DFP"**: as demonstrações financeiras padronizadas da Companhia.
- (xii) **"Diretor de Relações com Investidores"**: o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentos da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.
- (xiii) **"Entidades do Mercado"**: conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.
- (xiv) **"Ex-Administradores"**: os Administradores que deixarem de integrar a Administração da Companhia.
- (xv) **"Informação Privilegiada"**: todo e qualquer Ato ou Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao público investidor.
- (xvi) **"Instrução CVM 358"**: a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- (xvii) **"ITR"**: as informações trimestrais da Companhia.
- (xviii) **"Lei das Sociedades por Ações"**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xix) **"Período de Impedimento à Negociação"**: todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do Diretor de Relações com Investidores.
- (xx) **"Pessoas Ligadas"**: as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; (iv) filhos, irmãos (parentes de 1º grau); e (v) sociedades direta ou indiretamente controladas pelas Pessoas Vinculadas.
- (xxi) **"Pessoas Vinculadas"**: o(s) Acionista(s) Controlador(es), direto(s) e indireto(s), os Administradores, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, ou, ainda, os Associados com

Acesso a Informação Privilegiada.

- (xxii) **"Plano de Investimento"**: o plano individual de investimento aprovado pela Companhia que pode ser contratado por cada Pessoa Vinculada disciplinando sua negociação com as ações de emissão da Companhia, nos termos do item 12 abaixo desta Política.
- (xxiii) **"Política"**: a presente *"Política de Negociação de Valores Mobiliários"*.
- (xxiv) **"Política de Divulgação"**: a *"Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da TS Agro S.A."*, cuja adoção foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- (xxv) **"Regulamento do Novo Mercado"**: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.
- (xxvi) **"Sociedades Controladas"**: as sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, é titular de direitos de sócio/acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
- (xxvii) **"Termo de Adesão"**: termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no **Anexo A** desta Política.
- (xxviii) **"Valores Mobiliários"**: valores mobiliários, assim definidos por lei, de emissão da Companhia e a eles referenciados, como, entre outros, ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie.

3. PERÍODOS DE IMPEDIMENTO À NEGOCIAÇÃO

- 3.1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no Período de Impedimento à Negociação, nos termos desta Política.
- 3.2. O Diretor de Relações com Investidores deverá informar às Pessoas Vinculadas o início do Período de Impedimento à Negociação, não estando, contudo, obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, e as pessoas acima mencionadas deverão manter esta determinação em sigilo. Referida informação pode ocorrer através de mensagem por correio eletrônico, ou por qualquer outro canal de comunicação disponibilizado pela Companhia.

4. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO NA PENDÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

- 4.1. É vedada a negociação de Valores Mobiliários por Pessoa Vinculada que possa ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, até que seja divulgada ao mercado na forma de Ato ou Fato Relevante, nos termos da Política de Divulgação da Companhia.
- 4.2. A regra do item 4.1 acima também se aplica:
 - (i) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia; e

- (ii) sempre que: (a) estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas, sociedades coligadas ou outra sociedade sob controle comum; ou (b) houver sido outorgada opção ou mandato para este fim.

5. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO APÓS A DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

- 5.1. Nas hipóteses de restrição previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação caso esta possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

6. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO EM PERÍODO ANTERIOR À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

- 6.1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das: (i) ITR; e (ii) DFP, inclusive no próprio dia de sua respectiva divulgação, enquanto não forem públicos.
- 6.2. As restrições previstas na cláusula 5 acima não se aplicam na hipótese de plano de investimento que atenda aos requisitos previstos na regulamentação aplicável, conforme disposto na cláusula 12 abaixo.
- 6.3. As Pessoas Vinculadas também não poderão negociar Valores Mobiliários em período a ser determinado pelo Diretor de Relações com Investidores, compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir resultados, bonificações em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

7. VEDAÇÃO À DELIBERAÇÃO RELATIVA À AQUISIÇÃO OU À ALIENAÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA PRÓPRIA COMPANHIA

- 7.1. O Conselho de Administração não poderá aprovar aquisição ou alienação, pela Companhia, de Valores Mobiliários de sua própria emissão enquanto não forem divulgadas ao público, por meio de fato relevante, informações relativas à:
 - (i) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle acionário da Companhia;
 - (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
 - (iii) existência de intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.
- 7.2. Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

8. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO APLICÁVEL A EX-ADMINISTRADORES

- 8.1. Os Ex-Administradores que se afastarem da Administração antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento ou até que o referido Ato ou Fato Relevante tenha sido divulgado, o que ocorrer por último.
- 8.2. Se a negociação com os Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, os Ex-Administradores não poderão negociar Valores Mobiliários devendo tal restrição adicional e sua respectiva cessação ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores

9. VEDAÇÕES ADICIONAIS

- 9.1. As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

- (i) Pessoas Ligadas;
- (ii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou
- (iii) qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Privilegiada, por intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas, sabendo que esta ainda não foi divulgada ao mercado.

- 9.1.1. Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item 9.1 acima, desde que:

- (i) O regulamento de tais fundos não preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia, das Sociedades Controladas ou de seus Acionistas Controladores; e
- (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

- 9.2. É vedado à Companhia e às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas, nas hipóteses descritas nos itens 4, 5, 6, 7, e 8, (a) atuar em operações de empréstimo de ações de emissão da Companhia (conhecida como aluguel de ações); e (b) contratar opções ou derivativos referenciados aos Valores Mobiliários.

10. EXCEÇÕES ÀS RESTRIÇÕES GERAIS À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- 10.1. A vedação prevista no item 5.1 acima, sem prejuízo ao disposto no item 12 abaixo, não se aplica a:

- (i) aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra no âmbito de plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia, devidamente aprovado

pela Assembleia Geral; e

- (ii) quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em Assembleia Geral.

11. PLANO DE INVESTIMENTO

11.1. As Pessoas Vinculadas poderão formalizar Planos de Investimento, conforme modelo constante do **Anexo B**, regulando suas negociações com ações de emissão da Companhia.

11.1.1. Cada Pessoa Vinculada poderá manter um único Plano de Investimento por vez.

11.2. Os Planos de Investimento poderão permitir negociações de Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas quando em posse de Informação Privilegiada, desde que atendidos os requisitos da regulamentação vigente (artigo 15-A, §1º e §2º, da Instrução CVM 358, ou norma superveniente), dentre os quais:

- (i) sejam formalizados por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações; e
- (ii) estabeleçam, em caráter irrevogável e irretratável, (a) os períodos em que se deseja realizar as negociações; e (b) os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados com Valores Mobiliários.

11.3. Os Valores Mobiliários objetos do Plano de Investimento não poderão ser negociados se não por meio das instruções irrevogáveis e irretratáveis dispostas no Plano de Investimento. Essa restrição à negociação perdurará enquanto o Plano de Investimento vigorar.

11.3.1. Situações extraordinárias de caso fortuito e força maior serão avaliadas pelo Diretor de Relações com Investidores.

11.4. Os Planos de Investimento poderão permitir a negociação de Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas durante o Período de Impedimento à Negociação e no período previsto no item 7.1 acima desde que, além de observado o disposto nos incisos do item 11.2 acima:

- (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e
- (ii) obriguem o participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio Plano de Investimento.

11.5. O Diretor de Relações com Investidores deverá avaliar e comentar a aplicabilidade do Plano de Investimento diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na Companhia caso este esteja em desacordo com esta Política ou com as normas em vigor.

11.6. O Diretor de Relações com Investidores arquivará e manterá controle específico e individualizado de todos os Planos de Investimento, bem como obterá e fornecerá, ao

Conselho de Administração, os subsídios necessários para que este verifique, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas no âmbito dos respectivos Planos de Investimento, devendo reportar-se na mesma periodicidade ao Conselho de Administração.

11.7. O cancelamento do Plano de Investimento ocorrerá mediante a comunicação da Pessoa Vinculada, ou ainda, pela não observância de seus termos. Em ambas as situações, nova proposta de Plano de Investimento poderá ser apresentada após o prazo de 6 (seis) meses contados da data do cancelamento, conforme aplicável.

11.7.1. O Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar esclarecimento à Pessoa Vinculada nos casos de descumprimento, bem como quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o Plano de Investimento.

11.8. O Diretor de Relações com Investidores encaminhará o Plano de Investimento quando requerido por órgãos reguladores e autorreguladores dos mercados em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

11.9. É vedado à Pessoa Vinculada realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações previstas no Plano de Investimento.

12. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

12.1. Esta Política poderá ser alterada, por meio de deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes situações:

- (i) quando houver determinação expressa, nesse sentido, por parte da CVM;
- (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou
- (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

12.2. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida no item 15.3.4 abaixo.

12.3. Esta Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Informação Privilegiada.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses em que for constatada violação grave no entendimento do Conselho de Administração.

13.2. Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o

pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.

- 13.3. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A presente Política deve ser observada pela própria Companhia, pelo Acionista Controlador, pelos Administradores, pelos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ou Associados com Acesso a Informação Privilegiada.
- 14.2. As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Ato ou Fato Relevante.
- 14.3. A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado, conforme o modelo constante do **Anexo A**.
 - 14.3.1. Na assinatura do termo de posse de novos Administradores da Companhia, deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.
 - 14.3.2. A comunicação desta Política, às Pessoas Vinculadas, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante e realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários.
 - 14.3.3. O Termo de Adesão deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as Pessoas Vinculadas com ela mantiverem vínculo e, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.
 - 14.3.4. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de Pessoas Vinculadas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.
- 14.4. As Pessoas Vinculadas deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores sobre Associados com Acesso a Informação Privilegiada que devam aderir a esta Política, para que ele obtenha as devidas assinaturas ao Termo de Adesão.
- 14.5. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor de Relações com Investidores, sendo que quaisquer casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração.

15. VIGÊNCIA

- 15.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e pode ser consultada em ri.terrasanta.com.br.

* * * *

ANEXO A

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA TS AGRO S.A.

Pelo presente instrumento, [*inserir nome ou razão social*] {ou} [*inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica*], com endereço em [●], inscrito no [CPF/MF] {ou} [CNPJ/MF] sob nº [●], na qualidade de [*indicar cargo ocupado*] {ou} “Acionista Controlador” {ou} *Associados com Acesso a Informação Privilegiada*] da [*da sociedade controlada pela*] **TS AGRO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Praça General Gentil Falcão, nº 108, Conjunto 81, Sala 04, 8º andar, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob nº [●] (“Companhia”), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da “*Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da TS Agro S.A.*”, aprovada em reunião do Conselho de Administração, nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[inserir local e data de assinatura]

[NOME OU DENOMINAÇÃO]

ANEXO B

PLANO DE INVESTIMENTO

Pelo presente, [nome e qualificação], residente e domiciliado/domiciliada em [endereço], inscrito/inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº [nº] e portador/portadora da Cédula de Identidade [RG ou RNE] nº [nº e órgão expedidor], na qualidade de [cargo, função ou relação] da **TS Agro S.A.** ("Companhia"), vem, por meio deste, apresentar Plano Investimento nos termos da "Política de Negociação de Valores Mobiliários da TS Agro S.A." ("Política de Negociação") e da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, especialmente em relação aos seus dispositivos do art. 15-A, §1º, inciso III, §2º, incisos I e II, e §3º, incisos I e II.

As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme definido na Política de Negociação, deverão ser realizadas conforme a tabela abaixo:¹

Tipo de valor mobiliário	Tipo de operação	[Quantidade/ Valor]	[Data/Período] de execução
[•]	[Compra/Venda/Aluguel]	[Quantidade / R\$]	[•]
[•]	[Compra/Venda/Aluguel]	[Quantidade/ R\$]	[•]

As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme dispostas na tabela acima, são de caráter irrevogável e irretratável.

Este Plano de Investimento é endereçado ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, com cópia à [inserir nome da corretora], que está autorizada a executar as ordens previstas neste Plano de Investimento.

O prazo de vigência deste Plano de Investimento é de [inserir] contado da data de seu recebimento pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

[Cidade – Estado]

[dia] de [mês] de [ano]

[Nome]

¹ Em linha com as normas vigentes e orientações da Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da CVM, é permitido, observado os demais termos desta Política, prever outros parâmetros ou conjunto de parâmetros para que a operação seja realizada, como, por exemplo, algoritmos e fórmulas, que, uma vez aplicados ao caso concreto, determinem se os negócios serão realizados ou não e, caso sejam, quais as datas e os valores financeiros envolvidos. Neste caso, todavia, todos os parâmetros devem estar prévia e objetivamente definidos e ser irrevogáveis e irretratáveis, nos termos desta Política.

TS AGRO S.A.

CNPJ/ME nº 40.337.136/0001-06

NIRE nº 35.300.562.917

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2021**

ANEXO IV

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DA COMPANHIA

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DA TS AGRO S.A.

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DA TS AGRO S.A.

1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

- 1.1. A presente "*Política de Remuneração*", aprovada em reunião do Conselho de Administração da TS Agro S.A., estabelece as diretrizes que deverão ser observadas quanto à remuneração dos Beneficiários.
- 1.2. Esta Política possui como principais objetivos: (i) atrair, recompensar, reter e incentivar os Beneficiários na condução de seus negócios de forma sustentável, observados os limites de risco adequados; (ii) proporcionar uma remuneração com base em critérios que diferenciem o desempenho, e permitam também o reconhecimento e a valorização da performance individual; e (iii) assegurar a manutenção de padrões compatíveis com as responsabilidades de cada cargo e competitivos ao mercado de trabalho referencial, estabelecendo diretrizes para a fixação de eventual remuneração e benefícios concedidos aos Beneficiários.
- 1.3. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Ética e Conduta; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; e (v) o Regulamento do Novo Mercado.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:
 - (i) **"Assembleia Geral"**: a assembleia geral de acionistas da Companhia.
 - (ii) **"Beneficiários"**: os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Comitês.
 - (iii) **"B3"**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
 - (iv) **"Código de Ética e Conduta"**: o "*Código de Ética e Conduta*" aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia.
 - (v) **"Comitês"**: os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários e não estatutários.
 - (vi) **"Companhia"**: TS Agro S.A.
 - (vii) **"Conselho de Administração"**: o conselho de administração da Companhia.
 - (viii) **"Conselho Fiscal"**: o conselho fiscal da Companhia.
 - (ix) **"CVM"**: a Comissão de Valores Mobiliários.
 - (x) **"Diretoria"**: a diretoria da Companhia.
 - (xi) **"Estatuto Social"**: o estatuto social da Companhia, conforme alterado.

- (xii) **“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xiii) **“Política”**: a presente *“Política de Remuneração”*.
- (xiv) **“Regulamento do Novo Mercado”**: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

3. REMUNERAÇÃO

- 3.1. A remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia deverá ser fixada pela Assembleia Geral, observado o artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração para seus próprios membros, para os membros da Diretoria e os membros dos Comitês.
- 3.2. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando os valores mínimos estabelecidos em lei.
- 3.3. O Conselho de Administração terá dentre as suas atribuições a de propor para os Beneficiários remuneração compatível com as melhores práticas observadas pelo mercado de atuação da Companhia, a qual deverá contribuir para o estímulo e a retenção de profissionais devidamente qualificados para o desempenho de suas funções, assim como o de atrair novos profissionais sempre que necessário.

4. PRINCÍPIOS BÁSICOS DE REMUNERAÇÃO

- 4.1. A Política de Remuneração da Companhia tem como principal função alinhar os interesses dos Beneficiários e os objetivos da Companhia, baseada nas melhores práticas adotadas pelo mercado, evitando conflitos de interesses.
- 4.2. A remuneração global dos Beneficiários poderá ser constituída pelos seguintes componentes: (i) remuneração fixa; (ii) remuneração variável; (iii) benefícios pós-emprego; (iv) benefícios motivados pela cessação de exercício do cargo; e (v) outros que o Conselho de Administração venha a determinar.
 - 4.2.1. Caberá ao Conselho de Administração determinar a proporção de cada componente da remuneração do Pessoal-Cave da Administração, dentre aqueles acima relacionados, observado os termos desta Política.

5. REMUNERAÇÃO FIXA

- 5.1. A remuneração fixa dos Beneficiários será baseada nas responsabilidades do cargo e experiências individuais. Para o estabelecimento de tal remuneração, o Conselho de Administração poderá requerer a assessoria de empresa especializada.
- 5.2. A remuneração fixa poderá ser revista anualmente, a critério do Conselho de Administração, de forma que seja adequada às práticas de mercado, buscando como referência pesquisas salariais do setor de atuação da Companhia, ou atualizada monetariamente.

5.3. A remuneração fixa poderá ser composta da seguinte forma:

5.3.1. Pró-labore mensal fixo: tem por objetivo reconhecer e refletir o valor do tempo e dedicação dos nossos membros, baseado em parâmetros de mercado, visando remunerar a contribuição individual para o desempenho e o crescimento do nosso negócio.

5.3.2. Benefícios: visam complementar a remuneração com benefícios da assistência social de forma a dar uma maior segurança e permitir foco no desempenho de suas funções. Os benefícios oferecidos podem ser: (i) seguro de vida; (ii) plano de assistência médica e odontológica; (iii) vale refeição e/ou alimentação; (iv) estacionamento; e (v) treinamentos e cursos periódicos.

5.4. Os membros do Conselho de Administração não estão sujeitos aos benefícios descritos acima, sendo, a sua remuneração, composta apenas de pró-labore mensal fixo.

5.5. O Presidente do Conselho de Administração e os coordenadores dos Comitês poderão receber remuneração superior aos demais membros dos respectivos órgãos, uma vez que exercem funções adicionais em relação a estes.

6. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

6.1. Premiação (Bônus)

6.1.1. Os Beneficiários, em especial os membros da Diretoria da Companhia, poderão participar de um programa anual de premiação visando promover o maior interesse e alinhamento de seus objetivos com os da Companhia.

6.1.2. Os montantes a serem atribuídos no âmbito deste programa deverão resultar de processo de avaliação discricionária que conclua pelo desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de atividades, conforme venha a ser determinado pelo Conselho de Administração.

6.1.3. O pagamento da premiação será realizado, no período de 12 (doze) meses subsequentes ao encerramento do exercício social avaliado, devendo sempre serem respeitadas as limitações de frequência de pagamento previstas em lei.

6.2. Participação nos Resultados

6.2.1. O pagamento da participação nos resultados poderá ser realizado aos diretores (ou a demais executivos, a critério da Companhia) no período de 12 (doze) meses subsequentes ao encerramento do exercício social avaliado.

6.2.2. Os montantes a serem distribuídos devem resultar de avaliação clara e objetiva, conforme venha a ser negociado nos termos da Lei nº 10.101/2000, da Consolidação das Leis do Trabalho ou de outras leis aplicáveis à participação nos resultados.

7. BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO

7.1. Poderão ser negociados ou atribuídos aos Beneficiários, a critério do Conselho de Administração, obrigações e/ou benefícios pós-emprego, representados dentre outros

por: (a) seguro de pessoas; (b) plano de saúde; e (c) obrigações de não concorrência.

8. BENEFÍCIOS MOTIVADOS PELA CESSAÇÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO

- 8.1. A atribuição de benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo aos Beneficiários poderá ocorrer em casos excepcionais, a critério do Conselho de Administração e com a devida divulgação, nos termos das normas aplicáveis.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Os membros dos Comitês e da Administração que porventura participem de outro órgão da Companhia não terão remuneração adicional atribuída em virtude da acumulação de cargos que eventualmente ocupem.
- 9.2. A Companhia poderá reembolsar despesas gastas pelos membros do Conselho de Administração, Comitês e do Conselho Fiscal, quando instalado, com locomoção, acomodação, alimentação e/ou outras relacionadas apenas relacionadas ao comparecimento nas respectivas reuniões, e que colaborem na prestação do auxílio às práticas da Companhia, mediante recebimento de comprovação do referido gasto.
- 9.3. Esta Política e sua aplicação deve ser acompanhada pelo Conselho de Administração e Diretoria da Companhia, bem como pela Assembleia Geral, conforme aplicável.
- 9.4. Esta Política aplica-se à Companhia e às suas controladas, devendo ser observada: (i) pelos acionistas da Companhia e de suas controladas; e (ii) por todos os administradores e suplentes da Companhia e de suas controladas.
- 9.5. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir infração à legislação aplicável, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.
- 9.6. O Conselho de Administração irá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.
- 9.7. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultada em ri.terrasanta.com.br.

TS AGRO S.A.

CNPJ/ME nº 40.337.136/0001-06

NIRE nº 35.300.562.917

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2021**

ANEXO V

**POLÍTICA PARA TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES
ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE DA COMPANHIA**

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS
SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE DA TS AGRO S.A.**

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE DA TS AGRO S.A.

1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

- 1.1. A presente "*Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse*", aprovada em Reunião do Conselho de Administração da TS Agro S.A., visa assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo a Companhia, sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro de condições de mercado e equidade de tratamento com terceiros, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, revestidas da devida transparência.
- 1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Ética e Conduta; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:
- (i) **"B3"**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
 - (ii) **"Código de Ética e Conduta"**: o "*Código de Ética e Conduta* aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
 - (iii) **"Companhia"**: TS Agro S.A.
 - (iv) **"Condições de Mercado"** aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da: (a) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (b) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (c) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (d) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). A negociação entre Partes Relacionadas em condições de mercado significa que devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.
 - (v) **"Conselho de Administração"**: o conselho de administração da Companhia.
 - (vi) **"CVM"**: a Comissão de Valores Mobiliários.

- (vii) **“Diretoria”**: a diretoria da Companhia.
- (viii) **“Departamento de Relações com Investidores”**: o departamento de relações com investidores da Companhia, liderado pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia, que possui, dentre suas atribuições, o desempenho da função de *compliance*.
- (ix) **“Estatuto Social”**: o estatuto social da Companhia, conforme alterado.
- (x) **“Instrução CVM 480”**: a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
- (xi) **“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xii) **“Membros Próximos da Família”**: são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- (xiii) **“Partes Relacionadas”**: para fins desta Política, em observância ao disposto no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Deliberação nº 642, de 07 de outubro de 2010, conforme alterada (“Deliberação CVM 642”), nesta data, são consideradas “Partes Relacionadas” as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia.
 - (i) Uma pessoa ou um membro próximo de sua família está relacionada com a Companhia se:
 - (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - (b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
 - (c) for membro do Pessoal Chave da Administração (conforme definido abaixo) da Companhia ou de sua controladora.
 - (ii) Na definição de parte relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (*joint venture*). Portanto, por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor que exerce influência significativa sobre a coligada são partes relacionadas um com o outro.
 - (iii) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
 - (a) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada

controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

- (b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - (c) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
 - (d) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - (e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia;
 - (f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (xiii)(i) acima;
 - (g) uma pessoa identificada no item (xiii)(i)(a) acima tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora;
 - (h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta; ou
- (iv) Para os fins desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:
- (a) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
 - (b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
 - (c) (i) entidades que proporcionam financiamentos; (ii) sindicatos; (iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e (iv) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
 - (d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

Para os fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração das regras e normas aplicáveis, em especial a Deliberação CVM 642.

- (xiv) **“Pessoal Chave da Administração”**: as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.
- (xv) **“Política”**: a presente *“Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse”*.
- (xvi) **“Política de Divulgação”**: a *“Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da TS Agro S.A.”*
- (xvii) **“Regulamento do Novo Mercado”**: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.
- (xviii) **“Transações com Partes Relacionadas”**: as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de haver um valor alocado à transação. São exemplos de Transações com Partes Relacionadas (rol não exaustivo): (a) compra e venda de bens, propriedades e outros ativos, (b) prestação ou recebimento de serviços, (c) locações e arrendamentos, (d) transferências de bens, direitos e obrigações, (e) assunção e transferência de obrigações de natureza financeira, incluindo mútuos e contribuições de capital, (f) outorga de garantias, avais ou fianças, (g) assunção de compromissos, incluindo a celebração de contratos, (h) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza, e (i) acordos de quitação de obrigações de qualquer natureza.

3. PRINCÍPIOS

3.1. Os seguintes princípios norteiam esta Política, sem prejuízo de outros previstos no decorrer desta Política:

- (i) os membros da administração têm o dever de agir no melhor interesse da Companhia, sobrepondo os interesses desta aos interesses particulares, independentemente de quem os tenham indicado para os respectivos cargos;
- (ii) os acionistas controladores, se houver, e a administração não podem votar nem intervir em assuntos em que tenham conflito de interesses com a Companhia;
- (iii) os acionistas controladores, se houver, têm o dever de agir no melhor interesse da Companhia como um todo, incluindo de todos os seus acionistas; e
- (iv) administração deve conduzir os negócios da Companhia e de suas subsidiárias com as devidas diligência e lealdade, em consonância com os deveres fiduciários previstos nos artigos 153 a 155 da Lei das Sociedades por Ações.

4. SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO

- 4.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.
- 4.2. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.
- 4.3. Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus acionistas, Pessoal Chave da Administração, Membros Próximos da Família, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.
- 4.4. Quando identificado potencial conflito de interesse, a pessoa envolvida no processo decisório deverá alegar-se impedida e abster-se de participar de uma determinada negociação, de forma a garantir o exclusivo interesse da Companhia.
- 4.5. Além disso, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas.
 - 4.5.1. O impedimento mencionado no caput deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações.
 - 4.5.2. Caso solicitado pelo órgão social que deliberar sobre a transação, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.
- 4.6. Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.
- 4.7. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração da Companhia para tomada de decisão acerca das medidas cabíveis no caso concreto.

5. IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 5.1. Os acionistas da Companhia e o Pessoal Chave da Administração deverão informar ao Departamento de Relações com Investidores sobre quaisquer transações entre elas (ou os respectivos Membros Próximos da Família) e a Companhia de que tenham ciência.

- 5.2. Caso a transação informada, conforme acima, constitua de fato uma Transação com Parte Relacionada, de acordo com julgamento a ser realizado pelo Departamento de Relações com Investidores, a referida transação será submetida aos procedimentos desta Política.
- 5.3. Quando assim solicitado pelo Departamento de Relações com Investidores, as transações informadas deverão vir instruídas com as informações necessárias à análise de seu enquadramento enquanto Transações com Partes Relacionadas.
- 5.4. Quando do recebimento de informações pelo Departamento de Relações com Investidores, caberá a ela informar a Diretoria ou o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, nos termos desta Política, sobre a referida transação.

6. PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 6.1. A Companhia, por meio de sua Diretoria e de seu Conselho de Administração, conforme o caso, atuará de forma a garantir que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada realizada pela Companhia seja formalizada contratualmente, observando os seguintes critérios:
 - (i) a transação deve estar em Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação, levando em consideração os interesses da Companhia, observando condições estritamente comutativas, negociadas de forma independente, mediante processo transparente, ético e em conformidade com a legislação vigente;
 - (ii) devem ser incluídos contratualmente os termos da transação e a finalidade do negócio, incluindo preços, quantidades, descontos, prazos, garantias, impostos e taxas, direitos e responsabilidades; e
 - (iii) as condições desta Política deverão ser integralmente observadas.

7. REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA TOMADA DE DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

- 7.1. O Departamento de Relações com Investidores deverá classificar as Transações com Partes Relacionadas em razão: (i) do montante envolvido; e (ii) de ser ou não operação no curso normal dos negócios, para determinar as instâncias competentes para sua análise e aprovação, na forma desta Política.
 - 7.1.1. Todas as Transações com Partes Relacionadas de valores até R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), excluídas aquelas fora do curso normal dos negócios, deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria.
 - 7.1.2. Todas as Transações com Partes Relacionadas de valores superiores a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou fora do curso normal dos negócios, nesse caso independentemente do valor envolvido, deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração. Estão dispensadas de aprovação prévia do Conselho de Administração, operações com critérios previamente estabelecidos em Ata de Reunião do Conselho de Administração, desde que dentro dos limites operacionais correlatos (limite de crédito, limite de

endividamento etc.).

- 7.1.3. A aprovação referida nos itens 7.1.1 e 7.1.2 acima deverá se dar por meio de voto favorável da maioria dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, conforme o caso, excluídas eventuais Partes Relacionadas envolvidas, observado o Estatuto Social.
- 7.2. A Diretoria e o Conselho de Administração, conforme o caso, deverão ter acesso a todas as informações e os documentos relacionados às respectivas Transações com Partes Relacionadas, dentre elas: (a) o valor total dos negócios, quantidades, preços, prazos, descontos, negociações especiais e outras informações que julgue necessárias à total transparência do processo; e (b) evidências de que as condições das operações que estão sendo realizadas com Partes Relacionadas são as mesmas que estão sendo praticadas com outros clientes com as mesmas características.
 - 7.2.1. A Diretoria e o Conselho de Administração, conforme o caso, poderão definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada, incluindo as razões que justificam sua celebração pela Companhia, a duração do negócio e os potenciais benefícios econômicos (ou de outra natureza) da transação para a Companhia, acompanhados de *benchmarks* e premissas utilizados no cálculo de tais benefícios, conforme aplicável.
 - 7.2.2. Sempre que possível, também serão apresentadas alternativas de mercado à Transação com Parte Relacionada em questão, levando-se em consideração os fatores de risco envolvidos.
 - 7.2.3. Adicionalmente às informações mencionadas acima, poderá ser solicitado laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de qualquer parte envolvida na Transação com Parte Relacionada (seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada etc.), conforme entenda ser necessário para embasar a transação em questão.
 - 7.2.4. As informações e documentos mencionados neste item serão distribuídos, se aplicável, juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida a análise, bem como arquivadas na sede da Companhia.
 - 7.3. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, a Diretoria e o Conselho de Administração, conforme o caso, deverão verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado. Em sua análise, poderão ainda considerar:
 - (i) se há motivos claros para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;
 - (ii) se a Transação com a Parte Relacionada é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes;
 - (iii) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa

especializada e independente, se houver;

- (iv) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- (v) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da Transação com a Parte Relacionada; e
- (vi) a observância aos princípios e regras desta Política.

7.4. A Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, somente poderão aprovar a Transação com Parte Relacionada caso concluam ser equitativa, comutativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu critério em observância a esta Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.

8. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS

8.1. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- (i) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado; e
- (ii) a concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança):
 - (a) aos administradores e membros do conselho fiscal ou do Conselho de Administração ou comitês estatutários ou não e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros;
 - (b) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas acima; e/ou
 - (c) aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer administradores da Companhia e seus respectivos suplentes, bem como seus cônjuges, companheiros(as), descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros(as) e respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

8.2. É vedada, também, a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

9. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

9.1. Nos termos do artigo 247, da Lei das Sociedades por Ações, do previsto na Instrução CVM 480 e na Deliberação CVM 642, a Companhia é obrigada a divulgar ao mercado as Transações com Partes Relacionadas que realiza, sem prejuízo das regras que disciplinam a divulgação de informações relevantes.

- 9.2. A divulgação será feita: (i) observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável, na seção 16 do formulário de referência da Companhia; bem como (ii) em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares, conforme aplicáveis.
- 9.3. Nos termos do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM 480, a celebração de Transações com Partes Relacionadas envolvendo montante que, em um único negócio ou em um conjunto de negócios realizados em 12 (doze) meses consecutivos, alcance valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis, na forma indicada na Instrução CVM 480. Não obstante, caso se caracterize como fato relevante, a divulgação deverá obedecer aos termos da Política de Divulgação da Companhia.
- 9.3.1. O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Esta Política aplica-se à Companhia e às suas controladas, devendo ser observada: (i) pelos acionistas da Companhia e de suas controladas; e (ii) pelo Pessoal Chave da Administração, bem como pelos seus respectivos Membros Próximos da Família.
- 10.2. A não observância das exigências citadas nesta Política que causem efetivamente conflito de interesses, poderão culminar com a anulação dos contratos ou relações firmadas, nos termos do artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.3. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.
- 10.4. Os eventuais casos omissos desta Política serão decididos pelo Conselho de Administração.
- Va
- 10.5. O Conselho de Administração da Companhia irá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.
- 10.6. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultada em ri.terrasanta.com.br.

TS AGRO S.A.

CNPJ/ME nº 40.337.136/0001-06

NIRE nº 35.300.562.917

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2021**

ANEXO VI

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

**POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS CORPORATIVOS DA TS AGRO
S.A.**

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS CORPORATIVOS DA TS AGRO S.A.

1. Objetivo

Esta política tem por objetivo estabelecer as diretrizes adotadas na condução do Sistema de Gestão de Riscos Corporativos da TS Agro S.A. ("Companhia"), através da identificação, avaliação, mitigação, comunicação e monitoramento dos riscos pertinentes ao seu setor de atuação e respectivos processos de negócio.

O presente documento é aplicável à Companhia e suas subsidiárias.

2. Terminologias e Siglas

Risco: possibilidade de que um evento ocorra e afete adversamente a realização dos objetivos da organização.

Tolerância ao Risco: a tolerância ao risco é o nível aceitável de variação no desempenho quanto à realização dos objetivos estabelecidos pela Companhia.

3. Papéis e Responsabilidades

3.1 Linhas de Defesa

Os processos e atividades que envolvem o Sistema de Gestão de Riscos Corporativos adotados pela Companhia são baseados no modelo das Três Linhas de Defesa do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO), sendo:

1ª linha de defesa: representada pelas Áreas de Negócio, tendo por responsabilidade o conhecimento e a gestão dos seus próprios riscos, devendo implementar e executar ações mitigadoras (planos de ação) e manter controles internos eficientes; garantindo assim a conformidade das operações e integridade das informações;

2ª linha de defesa: representada pelas Função de Compliance e a Função de Gestão de Riscos e Controles Internos, que auxiliam a 1ª linha de defesa de forma consultiva na identificação das causas e consequências associadas aos riscos, e através de metodologia e melhores práticas conduzem o processo de monitoramento para gestão dos riscos;

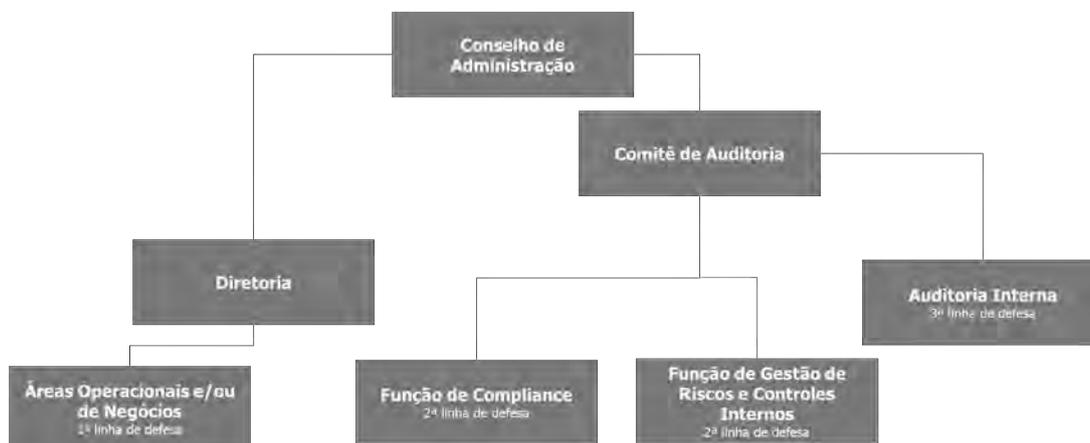
3ª linha de defesa: representada pela auditoria interna, que deve avaliar de forma independente a adequação e eficácia do Gestão de riscos e controles internos.

3.2 Papéis da Liderança

A Diretoria Executiva e os Gestores das Áreas de Negócio devem se comprometer na agenda de gestão de riscos, bem como disponibilizar tempo e recursos necessários para fomentar a cultura de risco nas suas equipes, com o suporte da Função de Gestão de Riscos e Controles Internos.

3.3 Estruturas de Governança

O processo de Gestão de riscos da Companhia é de responsabilidade das estruturas de Governança da Companhia, a saber, o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria, a Auditoria Interna e as Funções de Compliance e de Gestão de Riscos e Controles Internos, conforme organograma abaixo:



O funcionamento do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria se dá de acordo com as previsões de seus respectivos regimentos internos.

3.3.1. Conselho de Administração

No que tange ao processo de Gestão de riscos da Companhia, o Conselho de Administração é responsável por:

- I. Aprovar e revisar a política de gestão de riscos e acompanhar a sua implementação;
- II. Monitorar e receber reporte, por meio do Comitê de Auditoria, das atividades da Auditoria Interna e das Funções de Compliance e de Gestão de Riscos e Controles Internos;
- III. Avaliar os riscos estratégicos da Companhia
- IV. Definir o apetite a riscos da Companhia;
- V. Acompanhar a evolução da gestão de riscos por meio do enquadramento da Companhia aos limites estabelecidos;
- VI. Apoiar e direcionar o desenvolvimento de uma sólida estrutura de Gestão de riscos;
- VII. Assegurar a autonomia operacional do Comitê de Auditoria, inclusive, por meio da aprovação de orçamento próprio, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento;
- VIII. Avaliar, ao menos anualmente, se a estrutura e orçamento da Auditoria Interna são suficientes ao desempenho de suas funções;
- IX. Definir os direcionamentos e decisões levados pelo Comitê de Auditoria para aprovação.

3.3.2. Comitê de Auditoria

Por delegação do Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria da Companhia é responsável por:

- I. opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente;
- II. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

- III. acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- IV. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; e
- V. avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, e possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

3.3.3. Auditoria Interna

A Auditoria Interna da Companhia tem como atribuições:

- I. Monitorar a qualidade e a efetividade dos processos de Gestão de riscos e de governança, bem como dos controles internos da Companhia e do cumprimento das normas e regulamentos associados às suas operações;
- II. Fornecer ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria avaliações independentes, imparciais e tempestivas; e
- III. Consolidar, avaliar, monitorar e comunicar os riscos (estratégicos, financeiros, operacionais e de conformidade) da Companhia ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração.

A Auditoria Interna deverá reportar suas atividades ao Comitê de Auditoria que, por sua vez, se reportará ao Conselho de Administração da Companhia.

Alternativamente à constituição de área própria de Auditoria Interna, o Comitê de Auditoria da Companhia poderá determinar a contratação de auditor independente registrado na CVM para executar a função de Auditoria Interna, da forma prevista na Política Contratação Auditor Independente.

3.3.5. Diretoria Executiva

No que tange ao processo de Gestão de riscos da Companhia, a Diretoria Executiva deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de Gestão de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao Conselho de Administração sobre essa avaliação. É de responsabilidade da Diretoria Executiva garantir e facilitar o acesso dos membros do Conselho de Administração, dos Comitês (estatutário ou não), do Conselho Fiscal, da Auditoria Interna e dos órgãos de assessoramento, às instalações da Companhia e às informações, aos arquivos e aos documentos comprovadamente necessários ao desempenho de suas funções.

3.3.5. Função de Gestão de Riscos e Controles Internos

Companhia mantém uma Função de Gestão de Riscos e Controles Internos, que é responsável por liderar o trabalho de monitoramento dos riscos de conformidade com o objetivo de mitigar e prevenir referidos riscos, bem como orientar os funcionários da empresa e terceiros sobre as normas internas da Companhia. A Função de Gestão de Riscos e Controles Internos não acumulam funções ou atividades operacionais.

São suas principais atribuições:

- I. identificar e caracterizar quais riscos podem afetar a Companhia;
- II. analisar qualitativamente e quantitativamente para avaliar a exposição ao Risco e priorizar aqueles que serão objeto de ações adicionais;
- III. acompanhar a execução e implementação dos planos de ação decorrentes dos trabalhos de controles internos na Companhia;
- IV. estabelecer os processos de gestão de riscos, sendo responsável por coordenar e definir os padrões a serem seguidos de ferramentas, metodologias, sistemas de suporte, as formas e a periodicidade dos seus reportes ao Conselho de Administração e Comitê de Auditoria da Companhia, conforme o caso; e
- V. acompanhar e sugerir melhorias de controles internos nas Áreas de Negócio.

Alternativamente à manutenção de funcionários específicos responsáveis pela execução destas atividades, o Comitê de Auditoria da Companhia poderá determinar a contratação de auditor independentes ou especialistas externos e independentes para exercer a Função de Gestão de Riscos e Controles Internos.

A Função de Gestão de Riscos e Controles Internos da Companhia se reporta ao Comitê de Auditoria da Companhia.

4. Processos de Gestão de Riscos Corporativos

4.1 Identificação

A identificação e análise de riscos é um processo contínuo e iterativo conduzido para aprimorar a capacidade da entidade de realizar seus objetivos. Identificar os riscos é um passo importante para uma gestão efetiva de risco, e depende de um claro entendimento do negócio e suas variáveis. O intuito desta etapa é o de produzir uma lista abrangente de riscos baseada nos eventos que possam criar, aumentar, evitar, reduzir, acelerar ou atrasar a realização dos objetivos da Companhia. Os riscos podem ser internos (surgidos na Companhia) ou riscos externos (alheios à Companhia).

Para uma melhor identificação do risco é necessário considerar o plano de negócios, bem com os objetivos estratégicos de curto, médio e longo prazo.

O risco deve ser claro e baseado em fatos e dados, sempre que possível, incluindo indicadores para sinalizar como os riscos estão se desenvolvendo, e pontos que nos façam parar, pensar e alterar as ações definidas no plano de mitigação, quando for necessária.

Os indicadores são dados métricos fundamentais para a gestão, pois são alertas sobre a modificação do ambiente de risco. Auxiliam na detecção precoce de mudanças dos riscos, quando temos ainda oportunidade para influenciá-los.

4.1.1 Métodos para identificação de riscos

O método de identificação de risco adotado será em reuniões com discussões mais amplas, *brainstorming* e/ou reuniões individuais, com funcionários-chave das áreas, cujos riscos identificados e mapeados deverão ser validados em reuniões periódicas de monitoramento com os Diretores das áreas e Comitê de Auditoria.

Também serão consideradas as informações históricas da Companhia e o conhecimento acumulado por projetos anteriores similares e por outras fontes de informação.

4.1.2 Categoria de Riscos

O Dicionário de Riscos Corporativos contemplará informações segregadas em quatro principais categorias:

Riscos Estratégicos: Associados à tomada de decisão pela alta administração e/ou decorrentes da falta de capacidade da empresa para proteger-se ou adaptar-se a mudanças no ambiente. São gerenciados pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Riscos Financeiros: Associados à exposição das operações financeiras (mercado, crédito e liquidez). São gerenciados pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com apoio do departamento administrativo.

Riscos Operacionais: Associados à possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falhas, fraudes, deficiências ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, assim como de eventos externos.

Riscos Regulatórios: Associados à exposição da empresa ou de seus ativos a possíveis medidas ou alterações legais que possam ter impacto negativo sobre a sua atividade ou rentabilidade.

4.2 Avaliação

Os riscos identificados serão avaliados quanto ao seu **Impacto** e **Probabilidade**, sendo classificados em escalas variando entre **Baixa**, **Média** e **Alta** exposição. Serão utilizados modelos probabilísticos e não-probabilísticos para sua mensuração, considerando critérios como:

Impacto: análise dos riscos quanto à possível influência nas operações da Companhia, com base na percepção dos executivos, considerando dimensões como finanças, reputação e operação.

O impacto financeiro é uma lente comum para a avaliação de risco, mas a reputação da empresa ou o valor da marca podem ser mais importantes, após algum evento específico ou a longo prazo.

Probabilidade: nível de exposição ao risco considerando a percepção dos executivos, o histórico de ocorrências e a atual estrutura de controles da Companhia, como pessoas, processos e tecnologia, bem como cenários de mudanças e condições externas.

O julgamento profissional também será considerado na avaliação, desde que racional e coerente com os objetivos da administração e a tolerância a riscos da Companhia.

4.3 Resposta ao Risco

Após a avaliação da importância potencial dos riscos a Liderança analisará como o risco deve ser gerenciado, de forma alinhada ao seu apetite a cada um dos riscos identificados. Isso envolve a

aplicação de julgamento com base em premissas sobre o risco e a ponderação de custos razoáveis associados à redução do nível de risco.

As respostas ao risco devem ser enquadradas conforme segue:

- **Eliminar:** abandonar/cessar as atividades que dão origem ao risco.
- **Reduzir:** determinada ação é tomada para reduzir a probabilidade ou o impacto do risco, ou ambos.
- **Transferir:** reduzir a probabilidade ou o impacto do risco transferindo ou, de outra forma, compartilhando uma parte do risco.
- **Aceitar:** nenhuma ação é tomada para reduzir a probabilidade ou o impacto do risco.

O plano de respostas aos riscos deve conter:

- risco e processos afetados;
- responsabilidades por gerir o risco;
- controles de resposta ao risco;
- ações, caso aplicável, para endereçamento do risco.

Ressalta-se que o plano de Gestão de riscos, incluindo o apetite/reposta a cada risco, deverá ser apreciado e validado pelas estruturas de Governança, como Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.

4.4 Monitoramento Contínuo do Risco

O processo de monitoramento contínuo dos riscos se dará de forma evolutiva, sendo compreendido gradativamente pelas seguintes ações:

- Revisão anual dos riscos mapeados, com o objetivo de refletir as mudanças e volatilidades internas e externas do mercado que impactam as atividades da Companhia.
- Entendimento dos processos de negócio, incluindo a associação dos riscos mapeados e respectivas medidas de prevenção ou mitigação (controles internos).
- Aprimoramento e documentação dos controles internos, incluindo o estabelecimento de políticas, procedimentos, ferramentas e treinamentos.
- Avaliação periódica dos controles internos dos processos de negócio, de modo a garantir a sua eficácia.
- Estabelecimento de indicadores de risco, visando garantir que quaisquer desvios possam ser identificados.

4.5 Documentação

Todo o processo de identificação, avaliação, resposta e monitoramento aos riscos deve ser documentado e comunicado às partes necessárias, de forma adequada, tempestiva e transparente.

5. Vigência

Esta política estará em vigor a partir de 10 de maio de 2021 e a próxima revisão deve ocorrer em 10 de maio de.

Controle de Versão						
Versão	Data de Vigência	Data da Próxima Revisão	Responsável	Revisão	Descrição	Código
1	10/05/2021	10/05/2022	Controle Interno e Riscos	Diretoria Administrativa Comitê de Auditoria	Implantação	CI-PL-001

TS AGRO S.A.

CNPJ/ME nº 40.337.136/0001-06

NIRE nº 35.300.562.917

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2021**

ANEXO VII

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

TS AGRO S.A.

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Prezados colaboradores,

O Código de Ética e Conduta resume o comportamento esperado dos administradores e de todos os da TS Agro S.A. perante arrendatários, fornecedores, prestadores de serviço, agentes públicos, acionistas, comunidade e demais colaboradores.

Ele foi elaborado considerando a cultura e os valores os quais acreditamos, e que nos impulsionou a construir uma empresa com foco na aquisição e arrendamento de terras por todo o Brasil.

É fundamental que todos leiam, entendam, pratiquem e repliquem o Código de Ética e Conduta no nosso dia-a-dia e que esses preceitos sejam o alicerce para a construção de uma Companhia cada dia maior, mais ética e sustentável.

INTRODUÇÃO

As condutas que se seguem são compromissos mútuos, estabelecidos entre a Companhia e seus **públicos de relacionamento**, e buscam orientar as práticas profissionais ou mesmo explicar situações que possam gerar conflitos nas relações internas e externas da TS Agro S.A (“Companhia”). Os temas selecionados, que certamente não esgotam todas as situações, foram considerados prioritários para compor o Código de Ética e Conduta da Companhia, de forma a contribuir para sua gestão ética e sustentável.

A leitura deste Código deve ser seguida de reflexão sobre os princípios e regras de conduta descritos a seguir. São regras de comportamento que devem reger tanto nossas relações no ambiente de trabalho, como também motivar nossas atitudes fora da Companhia, principalmente, quando isso envolver ou puder, de qualquer forma expor seus valores e patrimônio. Agir corretamente e com integridade deve ser uma postura diária e constante, independentemente de onde e com quem estamos.

O cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas tem por objetivo garantir o desenvolvimento sustentável da Companhia, além de ajudar a preservar a integridade e reputação de seus colaboradores e da própria Companhia.

IDEOLOGIA

MISSÃO

Inovar a gestão da produção agrícola

PRINCÍPIOS E VALORES

Esta lista reflete o que é verdadeiramente importante para nós como uma organização. São princípios e valores que não mudam com o tempo, a depender da situação ou de pessoa para pessoa, mas refletem a base da cultura da nossa Companhia.

COMPROMETIMENTO

Esforço e disciplina em prol de resultados

ÉTICA

Atuação em estrita observância da lei, regulamentos e demais normas aplicáveis

FOCO EM RESULTADOS

Definição de metas, planejamento e execução com disciplina

CONFIANÇA

Acreditar que as pessoas vão dar o melhor de si

RECONHECIMENTO

Observar, avaliar e valorizar

ESPÍRITO DE EQUIPE

Esforce-se por si e pelos seus colegas

A QUEM SE APLICA

Os princípios e diretrizes deste Código devem ser difundidos entre todos os conselheiros, diretores, colaboradores (sejam eles próprios, terceiros, estagiários ou temporários, independentemente do seu cargo ou posição), clientes, fornecedores, parceiros e acionistas.

O Código deverá ser rigorosamente observado e as violações serão tratadas imediatamente, adotando-se as ações corretivas e disciplinares aplicáveis, independente de quem o infringiu.

NOSSOS PRINCIPAIS PÚBLICOS DE RELACIONAMENTO

- **Acionistas e Investidores**
Investem nas nossas operações, com a confiança no nosso sucesso e na continuidade dos nossos negócios no longo prazo
- **Administradores e Colaboradores**
Trabalham na Companhia, diretamente ou de forma terceirizada, oferecendo tempo e conhecimento em cada uma das suas funções
- **Clientes**
Buscam a melhor solução para atender suas necessidades como pessoas ou como empresas
- **Fornecedores**
Oferecem matéria-prima, produtos e serviços às atividades da Companhia, permitindo a entrega das melhores soluções aos demais públicos de relacionamento
- **Comunidades**
Interagem com a Companhia, por sua proximidade com as unidades
- **Poder público**
Acompanha as atividades da Companhia, garantindo o cumprimento das leis e o atendimento do interesse público

RELAÇÃO COM ACIONISTAS E INVESTIDORES

Respeito às leis e normas

Todo colaborador é responsável e tem o compromisso de conhecer e respeitar as leis e normas vigentes aplicáveis às suas atividades, bem como os procedimentos internos da Companhia. Omitir-se diante de fatos/ocorrências que impliquem danos/prejuízos financeiros ou de imagem para a Companhia e não os reportar ao superior e ao Canal de Ética e Denúncia será considerado uma falta grave. Caso o colaborador leve os fatos/ocorrências somente ao conhecimento de seu superior, este deverá comunicar/repassar ao Canal de Ética e Denúncia, sob pena de estar igualmente cometendo uma falta grave.

A Companhia espera que cada colaborador se posicione de modo proativo em relação ao cumprimento das normas e políticas que regem a ética da Companhia, ou seja, questione as orientações contrárias aos princípios e valores deste Código, reconheça honestamente os erros cometidos e comunique, em tempo hábil, tentativas de suborno ou outras atitudes antiéticas ou ilegais que venham a tomar conhecimento ou ser vítima, e apresente críticas construtivas e sugestões visando aprimorar a qualidade do trabalho.

DIREITO À INFORMAÇÃO

Os gestores da Companhia assumem o compromisso de comunicar e disseminar as normas da Companhia a todos os colaboradores, assim como as informações de caráter institucional e as demais de interesse do colaborador, de forma a garantir que todas as atividades sejam exercidas com coerência e qualidade.

DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADE PROFISSIONAL

A Companhia contribui para a empregabilidade dos colaboradores e os estimulam na busca de seu autodesenvolvimento, oferecendo, a todos em igualdade de oportunidade e desenvolvimento a ascensão profissional, com base no esforço pessoal, mérito, desempenho e competências alcançadas.

GESTÃO PARTICIPATIVA

A Companhia proporciona um ambiente favorável, com canais de diálogo e participação, de forma que o colaborador possa, efetivamente, contribuir para a gestão da Companhia. Os processos de gestão de pessoas (contratação, desligamento, transferência, promoção, aumentos salariais, sanções disciplinares etc.) são realizados com respeito, transparência, imparcialidade e com base nos preceitos da meritocracia.

RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

As relações no ambiente de trabalho devem pautar-se pela cortesia, respeito, espírito de equipe, lealdade, confiança, valores estes esperados pela Companhia na busca de seus resultados. Cada gestor, como exemplo aos demais colaboradores, deve constituir modelo de conduta para toda a sua equipe.

É vedado o uso do cargo para solicitar favores ou serviços pessoais a subordinados.

É fundamental reconhecer o mérito de cada um e propiciar igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional existentes, segundo as características, competências e contribuições de cada colaborador. Não se admite que qualquer decisão que afete a carreira profissional de subordinados seja fundamentada em relacionamento pessoal.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A saúde, a integridade física dos colaboradores e público de relacionamento e a proteção ao meio ambiente são prioridades para a Companhia, estando acima de questões econômicas ou de produção.

As operações da Companhia são desenvolvidas de acordo com a legislação ambiental vigente, pautada no compromisso de minimizar qualquer impacto adverso ao meio ambiente.

O armazenamento de materiais perigosos e o descarte de produtos devem ser feitos de forma apropriada, observando a legislação, com consciência e cooperação.

O colaborador deve familiarizar-se com as políticas, procedimentos e práticas de saúde, segurança e meio ambiente, cumprindo-as rigorosamente.

A Companhia espera que todos os colaboradores e prestadores de serviço observem atentamente o ambiente de trabalho sob o viés da legislação ambiental, identificando e comunicando possíveis

situações de risco, para adoção de medidas cabíveis.

Em caso de dúvidas ou ocorrências, os colaboradores devem consultar o Departamento Jurídico para maiores informações ou orientações.

CONSUMO CONSCIENTE DOS RECURSOS

Os colaboradores devem ser comedidos na utilização dos recursos disponíveis da Companhia, através da prática do consumo consciente, incluindo todo e qualquer tipo de ação, operação ou utilização de material/equipamento que gerem despesas, assim como devem atentar-se ao zelo, correta utilização e integridade dos bens da Companhia, além do uso exclusivo no desempenho das funções profissionais, ligadas ao negócio.

Todos devem utilizar de forma otimizada os recursos disponíveis e contribuir com a coleta seletiva e reciclagem do lixo. Não são aceitáveis impressões desnecessárias, desperdício de água, energia elétrica e combustível.

PRESERVAÇÃO DOS BENS

Os bens da Companhia, sejam eles físicos e tangíveis ou intangíveis, como ideias, conceitos, marcas e informações, serão tratados com responsabilidade e respeito por todos os colaboradores e utilizados exclusivamente em benefício da Companhia.

USO INDEVIDO DOS RECURSOS/BENS DA COMPANHIA

Os bens, equipamentos e instalações da Companhia, bem como qualquer material, processo ou *software* desenvolvido internamente, destinam-se exclusivamente ao uso de suas operações e não podem ser utilizados para fins particulares. Na existência de qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, o mesmo deve ser levado para análise da Função de Compliance da Companhia.

É responsabilidade do colaborador zelar pelo bom uso e pela conservação do patrimônio da Companhia colocado sob sua guarda. A remoção ou utilização não autorizada de material, bem físico ou equipamento de propriedade da Companhia é considerada falta grave, bem como passível das sanções legais.

USO DE *SOFTWARE*

Não é permitido instalar *software* pessoal, gratuito ou não, nas máquinas da Companhia sem a avaliação prévia e a expressa autorização formal da área de TI. É terminantemente proibido o uso/instalação de cópias ilegais de arquivos, programas ou *softwares* (piratas) nos computadores e/ou equipamentos de propriedade da Companhia, sob pena de serem tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS ENVOLVENDO COLABORADORES

Qualquer negociação comercial, entre a Companhia e qualquer colaborador e/ou prestador de serviço, cuja relação não seja exclusivamente decorrente da relação de trabalho, deverá ser previamente analisada pela Função de Compliance da Companhia, responsável pela análise e, se for o caso, aprovação da operação.

Compreendendo e não se limitando as seguintes hipóteses: compra e venda de bens móveis/imóveis e prestação de serviço por empresa na qual o colaborador tenha participação.

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A propriedade intelectual é um ativo estratégico para a Companhia. Nela se incluem patentes, marcas registradas, *know-how*, dados técnicos, informações de processos e de mercado, entre outros itens que beneficiariam um concorrente se fossem de seu conhecimento.

O resultado do trabalho de natureza intelectual e as informações estratégicas geradas na Companhia são de propriedade exclusiva da Companhia. Todos os colaboradores são responsáveis pela informação segura e precisa contida nos registros de sistemas e documentações da Companhia, portanto, devem manter e salvaguardar toda a informação de acordo com os procedimentos estabelecidos e exigências da Companhia.

Os colaboradores da Companhia possuem responsabilidade ética e legal em resguardar informações confidenciais que estejam sob sua guarda ou que sejam de seu conhecimento, mesmo após o seu desligamento da Companhia.

Todos os arquivos eletrônicos, informações e documentos da Companhia, são tratados como informações confidenciais e não devem ser entregues e/ou disponibilizados a terceiros, em hipótese alguma, salvo para a condução do próprio trabalho ou determinação legal.

Caracteriza infração do Código de Ética e Conduta usar informações confidenciais obtidas em virtude de função ou atividade profissional, em benefício próprio ou de terceiros, estando sujeito às medidas judiciais e administrativas cabíveis.

É vedada a utilização ou divulgação de informações não públicas da Companhia sem aprovação formal. Uma informação é considerada pública quando divulgada pelo Departamento de Relações com Investidores através dos canais disponibilizados pelos órgãos reguladores.

POSTURA E RESPONSABILIDADES NAS REDES SOCIAIS

Publicações respeitosas e significativas nas redes sociais reforçam positivamente a imagem da Companhia, porém, quando realizadas de forma inapropriada, podem causar danos irreversíveis à Companhia.

A linha que separa a vida pessoal da profissional é tênue nas redes sociais, por isso é importante que o colaborador se lembre que, de alguma maneira, sua atuação na internet pode impactar a imagem da empresa. Dessa forma, faz-se necessário refletir antes de publicar algo nas redes sociais e confirmar se o que se está escrevendo/publicando pode ferir os princípios e valores da Companhia expressos neste Código.

Nesse sentido, não é permitido o compartilhamento de informações não públicas relacionadas à Companhia através de redes sociais, sejam fotografias, documentos, áudio, vídeo, mensagens, incluindo informações profissionais de colegas de trabalho.

Postagens com conteúdo e fotos de eventos, treinamentos, convenções e processos diários da Companhia podem conter informações estratégicas ou conteúdos confidenciais da Companhia, em caso de dúvida, consultar o Departamento de Relações com Investidores.

No que diz respeito à atuação da Companhia em mídias sociais, a Companhia possui colaboradores voltados para a atuação nesses meios de comunicação, o que abrange tanto as postagens quanto as respostas da Companhia nesses canais.

Para mais detalhes, consulte o Departamento de Relações com Investidores.

PUBLICAÇÕES EXTERNAS

A Companhia estimula colaboradores a compartilharem conhecimentos, tecnologias, métodos, *cases* da Companhia para fins públicos, como aulas, congressos, palestras, trabalhos acadêmicos, livros, revistas, etc., desde que previamente autorizados pela Função de Compliance da Companhia, após avaliação de que tal situação não venha a causar nenhum tipo de dano à Companhia.

Mesmo uma exposição pessoal que não envolva diretamente as funções do colaborador na Companhia pode atingir a imagem desta.

Ao se manifestar, especialmente quando for identificado como colaborador da Companhia, esclareça que suas opiniões ou seus comentários não refletem necessariamente as opiniões ou as posições da Companhia.

Leve em consideração o impacto que suas manifestações podem ter, particularmente em redes sociais, quando vinculadas ao cargo ou à função que desempenha na Companhia.

VEDAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA

Os colaboradores que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tenham acesso a informações privilegiadas que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, não podem transacionar títulos ou ações da Companhia durante esse período de confidencialidade, bem como não poderão divulgar as referidas informações para terceiros.

Para esse efeito, informações não divulgadas são aquelas não conhecidas pelos investidores, cuja divulgação poderá afetar o preço de mercado das ações ou títulos da Companhia ou influir na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários de emissão da Companhia.

Para mais informações, consulte a Política de Negociação de Valores Mobiliários. O Departamento de Relações com Investidores pode esclarecer todas as dúvidas sobre a qualificação mínima e requisitos para se comprar ou vender valores mobiliários, portanto, em caso de dúvidas, busque esclarecimento.

DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL

Os gestores e colaboradores, independentemente da posição hierárquica, assumem o compromisso de respeitar a diversidade, exercendo suas funções baseados no comportamento ético, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, orientação sexual, religiosa ou quaisquer outras formas de discriminação, zelando sempre pelo respeito mútuo entre os colaboradores e um ambiente de trabalho saudável.

A Companhia mantém e aprimora a política de acolhida aos colaboradores com deficiência e desenvolve ações de integração e de acompanhamento desses profissionais.

ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

O assédio moral no trabalho representa a conduta repetida por um colaborador no sentido de desgastar o equilíbrio emocional de outro colaborador por meio de atitudes, palavras, gestos e silêncios significativos que visem ao enfraquecimento e diminuição da autoestima do outro. Se caracteriza pela repetição prolongada, ainda que de forma sutil e perceptível somente à vítima.

A Companhia não tolera o assédio moral no trabalho. A gestão de pessoas e o relacionamento interpessoal devem ser pautados nos princípios do respeito à dignidade e ao valor do ser humano. Os líderes devem atuar como modelos de conduta, promovendo o desenvolvimento das pessoas enquanto as apoiam no alcance dos objetivos.

Também não há tolerância quanto ao assédio sexual no trabalho, o que pode implicar tanto em palavras como insinuações ou mesmo gracejos de cunho sexual.

O colaborador que se considerar discriminado, humilhado ou alvo de preconceitos, pressão, práticas abusivas ou em situação de desrespeito e sentir-se constrangido em tratar do assunto com seu superior hierárquico deve comunicar o fato ao Canal de Ética e Denúncia colocado à sua disposição.

ÁLCOOL, DROGAS E ARMAS

A Companhia não admite, em hipótese alguma, que colaboradores estejam sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias ilegais a serviço da Companhia, inclusive em viagens, eventos, treinamentos e refeições de negócios, exceto se, a partir do horário do consumo da bebida até o final do dia, não houver mais nenhuma atividade de cunho profissional envolvendo a Companhia.

Armas de qualquer espécie não são permitidas nas dependências da Companhia, salvo para profissionais expressamente autorizados, nos termos da legislação vigente e aplicável.

ATIVIDADE POLÍTICA

A Companhia reconhece e estimula o direito político e trabalhista dos colaboradores. No entanto, as atividades político-partidárias pessoais dos colaboradores não devem ser realizadas no ambiente de trabalho, de forma a não interferir em suas responsabilidades profissionais nem envolver recursos materiais ou equipamentos da Companhia nessas atividades.

Toda participação política deve ocorrer no tempo livre do colaborador e às suas próprias custas, sempre deixando claro que as manifestações são suas, e não da Companhia.

A Companhia proíbe a realização de doações a campanhas políticas com seus recursos por seus colaboradores e/ou por qualquer terceiro agindo em seu nome.

PARTICIPAÇÃO SINDICAL

A Companhia reconhece o direito de livre associação sindical dos seus colaboradores, bem como a negociação coletiva conferida aos respectivos sindicatos nos limites previstos pela legislação vigente.

RECEBIMENTO DE BRINDES E PRESENTES

Os gestores e colaboradores da Companhia devem abster-se de dar ou receber presentes, benefícios e favores que possam afetar decisões, facilitar negócios ou condicionar a relação comercial com terceiros,

à exceção de brindes de caráter promocional, de valor comercial de até R\$ 100,00 (cem reais), para serem utilizados no trabalho (agendas, canetas, blocos, mochilas etc.), conforme política específica para o assunto.

Qualquer presente ou benefício, cujo valor estimado ultrapasse R\$ 100,00 (cem reais) deverá ser disponibilizado à Função de Compliance da Companhia para avaliação e destinação.

Os colaboradores da Companhia não podem dar nem receber brindes, presentes e ações de entretenimento relacionados a agentes ou funcionários públicos.

Em caso de dúvidas, o colaborador deverá buscar orientação junto à Função de Compliance da Companhia.

CONVITES REALIZADOS POR FORNECEDORES E CLIENTES

A Companhia concorda que colaboradores aceitem convites de fornecedores e clientes para a participação em eventos externos, cursos e viagens, desde que autorizados previamente pelo gestor imediato e pela Função de Compliance da Companhia, após avaliação de que tal situação não possa causar nenhum tipo de conflito de interesse.

RELAÇÕES DE PARENTESCO

No caso da existência de relações de parentesco ou afetiva estável entre colaboradores dentro da Companhia, esses não poderão ter nenhuma relação de subordinação funcional e/ou relações operacionais e administrativas que haja potencial conflito de interesse. Entende-se por conflito de interesses quaisquer situações ou condições que possam de algum modo afetar o trabalho do outro, bem como influenciar no progresso profissional ou salarial do outro.

ATIVIDADES EXTERNAS

Os colaboradores não devem exercer atividades externas (remuneradas ou não) que possam conflitar ou aparentar conflitar com os interesses da Companhia. As atividades externas não devem ter impacto negativo sobre os interesses da Companhia e tampouco interferir em sua capacidade de cumprir suas obrigações e responsabilidades na Companhia. Na dúvida, a situação deve ser submetida à Função de Compliance da Companhia.

É proibida a comercialização de produtos não autorizados previamente pela Companhia dentro de suas instalações.

CLIENTES

QUALIDADE DOS PRODUTOS

O compromisso com a satisfação de nossos clientes deve refletir-se no respeito aos seus direitos e na busca por soluções que atendam a seus interesses, sempre em consonância com os objetivos de desenvolvimento da Companhia.

DIREITO À INFORMAÇÃO

Respeitamos a liberdade de escolha de nossos clientes e consumidores e lhes fornecemos de forma clara, correta e objetiva as informações necessárias para a tomada de decisões. Os produtos devem seguir rigorosamente as exigências legais do mercado para o qual se destinam.

RELAÇÕES COM CLIENTES

A Companhia não discrimina clientes, seja por origem ou porte econômico. No entanto, reserva-se o direito de encerrar qualquer relação comercial sempre que seus interesses não estiverem sendo atendidos ou ainda quando o relacionamento representar risco legal, social ou ambiental.

CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

As informações de caráter confidencial deverão ser tratadas pela Companhia de forma responsável e respeitosa, assegurando-se seu uso exclusivo no desenvolvimento das atividades e serviços prestados ao cliente.

CONTRATOS

A Companhia não permite acordos financeiros irregulares com clientes ou fornecedores, tais como super ou subfaturamento.

Os contratos nos quais a Companhia toma parte devem ser escritos da forma clara e objetiva, não deixando margem para interpretações dúbias.

FORNECEDORES

Para a Companhia, os fornecedores e prestadores de serviço são parceiros estratégicos na realização de seu negócio e se constituem em um elo fundamental na sustentação da cadeia de valor da Companhia. A qualidade da relação estabelecida com os fornecedores e prestadores de serviço, que se fundamenta no respeito, transparência das informações, apoio para a melhoria dos processos e cumprimento dos contratos estabelecidos, resulta em um produto de qualidade, que, além do valor tangível de atendimento a uma necessidade do cliente, leva, também, a eles o valor da marca e a identidade da Companhia.

As condutas que se seguem expressam o compromisso da Companhia com seus fornecedores e prestadores de serviço e a contrapartida destes em relação à Companhia, de forma que ela possa efetivar sua gestão ética e sustentável.

IGUALDADE

A Companhia estabelece as mais elevadas práticas éticas na seleção, negociação e administração de todas suas atividades comerciais, tratando com respeito todos os fornecedores e prestadores de serviço, sem privilégios ou discriminação de qualquer natureza, de forma a garantir que aqueles que se encontrem em situação equivalente ou similar recebam o mesmo tratamento e oportunidade, devendo, em caso de restrição, ter embasamento técnico-profissional sólido.

TRANSPARÊNCIA

A Companhia espera de seus fornecedores clareza na caracterização dos produtos e serviços, bem como sobre os cuidados a serem tomados em termos de saúde, segurança e meio ambiente.

INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO

A Companhia incentiva a melhoria contínua da produtividade, dos processos e dos serviços de seus fornecedores e prestadores de serviço, e os estimula a adotarem práticas de gestão que respeitem os direitos humanos, a ética e a preservação do meio ambiente como forma de promover e garantir sua competitividade e a longevidade da parceria.

CUMPRIMENTO DE LEIS E DOS CONTRATOS COMERCIAIS

A Companhia exige que todos os fornecedores e prestadores de serviço atendam a legislação vigente, especialmente, mas não se limitando a ambiental, fiscal/tributário e trabalhista, respeitem os acordos estabelecidos nos contratos comerciais, conforme explicitado no processo de contratação e reservem-se o direito de não contratar serviços, não estabelecer relacionamento comercial ou mesmo romper o contrato com fornecedores e prestadores de serviço que não atendam esses critérios.

EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL OU ESCRAVO

A Companhia assume o compromisso de não admitir, em hipótese alguma, a exploração do trabalho infantil e/ou trabalho escravo ou análogo a escravo em suas dependências e reserva-se o direito de não contratar serviços ou não ter relacionamento comercial com empresas, entidades ou instituições que adotem essa prática.

CONFLITO DE INTERESSES

Os dirigentes e colaboradores da Companhia comprometem-se a estabelecer uma relação ética e transparente com os fornecedores, de forma a garantir um ambiente livre de qualquer favorecimento para si ou para outrem. Em caso de dúvidas, encaminhar ao superior imediato e à Função de Compliance para análise.

COMUNIDADES

A Companhia está comprometida com o desenvolvimento econômico e social das comunidades em que atua e considera que sua contribuição não só traz benefícios para o público atingido como ajuda a promover um clima de cooperação e apoio mútuo entre os colaboradores. Acredita, ainda, que sua capacidade de mobilização e articulação, legitimada por sua postura ética, possui um potencial de contribuição social relevante.

CANAIS DE DIÁLOGO COM PÚBLICOS DE RELACIONAMENTO

É compromisso de todos os colaboradores agir de acordo com os princípios e valores da Companhia e manter canais de diálogo permanentemente abertos com todas as comunidades em que estamos presentes.

VOLUNTARIADO

A Companhia incentiva a participação de seus colaboradores em programas de voluntariado em benefício da comunidade.

CONTRIBUIÇÃO PARA A COMUNIDADE

O investimento em projetos sociais, culturais e ambientais deverá ser orientado pelas reais demandas das comunidades, além de estar alinhado às diretrizes da Companhia, de forma a atender a projetos efetivamente comprometidos em promover a transformação social.

GOVERNO E SOCIEDADE

A Companhia, ao fundamentar sua gestão de negócios em valores e princípios éticos, promove uma cultura ética entre seus colaboradores e demais públicos de relacionamento.

A Companhia não baseia suas decisões por influência de preferências partidárias ou ideológicas.

CUMPRIMENTO DA LEI

A Companhia observa o cumprimento de todas as leis municipais, estaduais, federais e internacionais vigentes e aplicáveis ao seu negócio, contratos e convênios estabelecidos com o poder público, além de respeitar as prescrições morais, de forma a assegurar relações transparentes, justas e profissionais.

ATIVIDADE POLÍTICA

A participação em campanhas ou atividades políticas e partidárias e as contribuições a representantes de governo, de partidos políticos ou de candidatos só serão realizadas em conformidade e nas condições definidas em lei e desde que expressamente autorizadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração da Companhia. A Companhia proíbe a realização de doações a campanhas políticas com seus recursos por seus colaboradores e/ou por qualquer terceiro agindo em seu nome.

Parcerias e contribuições (patrocínios, doações etc.) para o setor público devem (i) estar em conformidade com a legislação aplicável e com as diretrizes corporativas; e (ii) estar devidamente registradas nos demonstrativos.

Nenhuma contribuição (patrocínios, doações etc.) pode ser realizada com objetivo de obter benefícios ilegítimos ou favores para a Companhia.

CORRUPÇÃO

O ato de praticar corrupção não é tolerado pela Companhia, seja de forma direta ou indireta, através de promessa, autorização ou oferta em nome da Companhia de qualquer valor a agente ou servidor do governo, partido político ou qualquer candidato a mandato político. Entende-se por agente governamental qualquer pessoa que atue em função oficial em nome de um governo, agência, departamento ou estado.

SUBORNO

O ato de praticar suborno não será tolerado, em hipótese alguma, pela Companhia, seja de forma direta ou indireta, através de promessa, autorização, oferta ou favorecimento pessoal em nome da Companhia, de qualquer valor a qualquer integrante da nossa cadeia de produtiva.

A Companhia está comprometida em seguir os preceitos da legislação anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro (incluindo a Lei Nº 12.846/2013, a Lei Nº 8.429/1992 e a Lei Nº 9.613/1998, entre outras) nos mercados em que atua, promovendo uma cultura de transparência e combate à corrupção. Para isto, não tolera quaisquer transações financeiras incomuns que possam dar margem a práticas consideradas ilegais ou que de qualquer forma atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, nos termos da lei.

TERCEIRO SETOR

Parcerias e contribuições (patrocínios, doações etc.) para Organizações Não Governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), entidades filantrópicas, entre outras, devem estar em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes corporativas e serem devidamente registradas nos demonstrativos.

RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

É dever de todos os colaboradores e prestadores de serviços zelar pela imagem e reputação da Companhia. Nesse sentido, todo contato profissional com qualquer órgão de imprensa deverá ser realizado por meio do Departamento de Relações com Investidores e de Comunicação da Companhia, não sendo permitido a nenhum colaborador conceder entrevistas ou consentir a tomada de imagem sua ou de seu local de trabalho, seja em vídeo, fotografia ou qualquer outra maneira de registro visual, exceto quando previamente autorizado pelo Departamento de Relações com Investidores da Companhia.

Caso um repórter, um editor ou outro profissional de veículos de comunicação entre em contato com qualquer colaborador diretamente, por e-mail, telefone ou pessoalmente, deve-se direcioná-lo à área responsável, pelo e-mail: ri@tsagro.com.

Compete exclusivamente aos porta-vozes institucionais da Companhia, atendido aos preceitos legais, expressar opiniões, responder questionamentos e apresentar informações, em nome da Companhia, para membros da imprensa.

O porta-voz institucional é o Diretor Presidente, no que se refere às respectivas atribuições legais.

Os demais Diretores Executivos podem atuar como porta-vozes para assuntos técnicos de suas competências, desde que sejam formalmente designados para tal.

A Companhia responde de modo transparente às consultas do público, solicitadas pela imprensa, comunidade financeira ou autoridades, sempre resguardando os interesses da Companhia.

ACIONISTAS

O relacionamento com acionistas, investidores e mercado em geral deve pautar-se na comunicação precisa, transparente e tempestiva de informações que lhes permitam acompanhar as atividades da Companhia e avaliar seu desempenho, sendo aplicável um tratamento uniforme aos acionistas,

independentemente da quantidade de ações de que sejam portadores, observadas às restrições e disposições legais.

A divulgação de informações de forma tempestiva e transparente se dá através dos canais disponibilizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), sendo sempre realizado pelo Departamento de Relações com Investidores.

CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

A Companhia garante a segurança das informações disponibilizadas pelos acionistas e que estejam sob sua responsabilidade.

GERENCIAMENTO DOS RISCOS

A Companhia compromete-se a proteger o patrimônio e a imagem da Companhia por meio da contínua avaliação e do gerenciamento dos riscos de seu negócio, que deverá se dar conforme as diretrizes previstas na Política de Gerenciamento de Riscos.

DIREITO À INFORMAÇÃO

A Companhia compromete-se a prestar contas e relacionar-se com os acionistas, investidores e o mercado em geral de forma transparente, provendo, no momento devido, informações claras, exatas e equitativas para todos.

CONFLITO DE INTERESSES

O colaborador que possui ações da Companhia compromete-se a não se beneficiar de informações privilegiadas, recebidas em função de sua atividade profissional na Companhia, para venda ou compra das ações, diretamente ou por intermédio de terceiros. Todos os colaboradores também devem seguir as diretrizes previstas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

ESCLARECIMENTOS E DENÚNCIAS

CANAL DE ÉTICA E DENÚNCIA

A Companhia possui um Canal de Ética e Denúncia interno que tem por objetivo permitir que a administração da Companhia tenha conhecimento das possíveis falhas que eventualmente ocorram no dia a dia e, assim, possa aprimorar os processos visando a melhoria contínua de sua reputação e imagem. Além disso, o canal também pode ser utilizado pelos públicos interno e externo, para sugestões, análise e conhecimento de questões de qualquer natureza, referente a Companhia.

Transparente, o Canal de Ética e Denúncia garante a confidencialidade das informações garante o sigilo, encaminhamento e a devolutiva da denúncia, preservando a identidade dos envolvidos, promovendo um ambiente melhor para todos.

Após as análises, Função de Compliance da Companhia é responsável por analisar as denúncias recebidas pelo Canal de Ética e Denúncia, e dar prosseguimento à apuração e ao compartilhamento dos fatos e suas conclusões aos membros do Comitê de Auditoria da Companhia, bem como a recomendação de aplicações das medidas disciplinares, quando for o caso.

A Companhia garante a independência das atividades de apuração de denúncias realizadas por meio do Canal de Ética e Denúncia, inclusive por meio do reporte da Função de Compliance da Companhia ao Comitê de Auditoria e, quando necessário, ao Conselho de Administração.

Para assegurar a razoabilidade do processo de apuração, se uma alegação comunica potencial violação perpetrada por um colaborador integrante do processo de gestão do Canal de Ética e Denúncia, em nenhuma circunstância, ele ou o seu gestor terão acesso aos registros da alegação. Nessa hipótese, as atividades de apuração e deliberações serão designadas a outros membros. Nesse sentido, eventuais denúncias que envolvam a Função de Compliance da Companhia serão tratadas pelo o Comitê de Auditoria. Por sua vez, denúncias que envolvam o Comitê de Auditoria ou seus membros serão encaminhadas para o Conselho de Administração.

CANAIS DE CONTATO

O Canal de Ética e Denúncia poderá ser acessado de forma gratuita, por meio do e-mail: canaldedenuncia@tsagro.com.

PROTEÇÃO AOS DENUNCIANTES

Toda denúncia será devidamente apurada sempre preservando o sigilo, a confidencialidade das informações e, principalmente, a identidade do denunciante.

Será aplicada medida disciplinar contra qualquer colaborador, independentemente do nível hierárquico, que praticar ou tente praticar retaliação contra quem comunicar suspeitas de violações ao Código de Ética e Conduta.

MEDIDAS DISCIPLINARES

A existência de normas, políticas e procedimentos é condição essencial para uma Companhia de sucesso, cabendo à liderança garantir o cumprimento para o funcionamento harmônico e eficiente da organização.

A Companhia não tolera desvios ou descumprimentos deste Código, para os quais serão aplicadas medidas disciplinares que servirão como elemento educador e formador de cultura. Reincidências, após a devida orientação, também estarão sujeitas às medidas disciplinares, consistentes em: (i) advertência verbal ou escrita; (ii) suspensão; e (iii) demissão por justa causa.

As sanções devem ser justas, razoáveis e proporcionais à falta cometida.

É importante lembrar que somos pessoalmente responsáveis por qualquer transgressão ou conduta ilícita que venhamos a praticar no curso de nossas atividades profissionais.

ABRANGÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

O Código de Ética e Conduta da Companhia foi aprovado pelo Conselho de Administração. Todos os colaboradores e administradores da Companhia deverão ter acesso ao Código de Ética e Conduta e seguir as diretrizes aqui descritas. Os colaboradores deverão receber treinamentos, no mínimo, anualmente, sobre as diretrizes previstas neste Código e sobre as leis anticorrupção aplicáveis à Companhia.

APLICAÇÃO DESTE CÓDIGO

A Companhia mantém uma Função de Compliance, que é responsável pelo acompanhamento da aplicação e interpretação deste Código, e por:

- Avaliar constantemente este Código e promover sua evolução e atualização quando for necessário;
- Orientar e acompanhar as ações necessárias para a sua divulgação e disseminação;
- Esclarecer acerca de dúvidas de interpretação do mesmo;
- Tratar com isenção e seriedade, buscando soluções para as situações que lhe forem apresentadas e dando retorno aos reclamantes, quando identificados.

O termo de compromisso e responsabilidade com as normas estabelecidas no Código de Ética e Conduta da Companhia deverá ser assinado anualmente por todos os coordenadores, gerentes e diretores da Companhia.

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE COM AS NORMAS ESTABELECIDAS NO
CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA TS AGRO S.A.**

Eu _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ SSP/ _____, registrado sob a matrícula n.º _____, colaborador da Companhia, declaro, de forma expressa e inequívoca, ter recebido, neste ato, cópia do Código de Conduta e Ética e ter conhecimento de seu inteiro teor e estar de acordo com seu conteúdo, comprometendo-me a cumpri-lo durante a vigência do meu contrato de trabalho e, após, se aplicável. Declaro, ainda, ter conhecimento que as violações a este Código, às políticas e normas da Companhia serão analisadas e estarão sujeitas às ações disciplinares cabíveis, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

DECLARAÇÕES

1 – Você exerce outro trabalho (desde que tenha relação com às atividades da Companhia) como voluntário, colaborador, prestador de serviços ou possui negócio próprio?

- a) Em órgãos públicos () Não () Sim
- b) Em empresas () Não () Sim
- c) Outro: () Não () Sim

Caso a resposta tenha sido sim em qualquer dos itens acima favor informar nome da Companhia, bem como atividade desenvolvida:

2 – Você possui algum parente como colaborador contratado trabalhando para a Companhia? Entende-se como parente, incluindo, mas não se limitando: esposo (a), filho (a), pai, mãe, cunhado (a)

() Não () Sim

Caso a resposta tenha sido sim favor informar nome completo do parente:

3 – Você possui algum parente como funcionário ou prestador de serviço trabalhando para um fornecedor ou cliente da Companhia?

() Não () Sim

Caso a resposta tenha sido sim favor informar nome completo do parente e da empresa em que ele trabalha:

4 – Você possui algum parente como colaborador ou prestador de serviço trabalhando para um órgão público (federal, estadual e/ou municipal)?

() Não () Sim

Caso a resposta tenha sido sim favor informar nome completo do parente e o órgão público para o qual trabalha:

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Colaborador

TS AGRO S.A.

CNPJ/ME nº 40.337.136/0001-06

NIRE nº 35.300.562.917

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2021**

ANEXO VIII

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA COMPANHIA

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA TS
AGRO S.A.**

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA TS AGRO S.A.

1. DO REGIMENTO E SUA APLICAÇÃO

- 1.1. O presente "*Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário*" ("Regimento Interno"), aprovado em reunião do Conselho de Administração da TS Agro S.A. ("Companhia"), disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário ("Comitê de Auditoria") da Companhia, bem como define suas competências, atribuições e responsabilidades, observando as diretrizes do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto"), o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e a Instrução CVM nº 308 ou norma superveniente, qualificando-se como um comitê de auditoria estatutário, nos termos ali previstos.
- 1.2. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.
- 1.3. Este Regimento Interno se aplica ao Comitê de Auditoria enquanto órgão e, sempre que necessário e possível, a cada um de seus membros.
- 1.4. Em caso de conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. O Comitê de Auditoria é órgão colegiado de assessoramento e instrução criado pelo Conselho de Administração da Companhia e é responsável por:
 - (i) Supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos, auditoria interna, controles internos, *compliance* e as atividades dos auditores independentes, bem como receber denúncias internas e externas à Companhia; e
 - (ii) Conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independente.

3. DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E VACÂNCIA

- 3.1. O Comitê será formado por, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que:
 - (i) Ao menos 1 (um) deverá ser membro independente, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado; e
 - (ii) Ao menos 1 (um) membro deverá possuir reconhecida experiência nas áreas de contabilidade societária, controles internos, auditoria e financeira.

Parágrafo Primeiro: o mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

Parágrafo Segundo: a função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Parágrafo Terceiro: É vedada a participação de diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria.

- 3.2. Somente podem integrar o Comitê as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às seguintes condições:
- (i) Não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros da administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas controladas, coligadas ou sociedade sob controle comum;
 - (ii) Não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas e;
 - (iii) Possuam efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro do Comitê.

Parágrafo Único: o cumprimento dos requisitos para o preenchimento do cargo de membro do Comitê será declarado no respectivo termo de posse.

- 3.3. No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:
- (i) Morte ou renúncia;
 - (ii) Ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas por ano; ou
 - (iii) Decisão fundamentada do Conselho de Administração, aprovada por maioria dos conselheiros.

Parágrafo Único: nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger um membro para completar o mandato do substituído, observado o número mínimo de membros e a necessidade da devida comunicação à CVM em até 10 (dez) dias após a substituição.

- 3.4. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser eleitos e reeleitos por qualquer período de tempo, desde que observado o prazo máximo de 10 (dez) anos de mandato e, quando atingido referido prazo, somente poderão ser reeleitos após transcorridos 3 (três) anos do término do último mandato.

4. DO COORDENADOR DO COMITÊ DE AUDITORIA

- 4.1. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.
- (i) Compete privativamente ao Coordenador do Comitê de Auditoria:
- a. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria, nomeando o secretário da mesa, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
 - b. Representar o Comitê de Auditoria perante o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e as Auditorias Interna e Externa, bem como organismos e comitês internos;
 - c. Convocar, em nome do Comitê, membros e eventuais participantes das reuniões, conforme o caso, e
 - d. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.
- 4.2. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador do Comitê de Auditoria poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê de Auditoria.
- 4.3. O Coordenador do Comitê de Auditoria, ou outro membro por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê, quando necessário ou conveniente, deve:
- (i) Reunir-se com o Conselho de Administração sempre que convocado por este;
 - (ii) Comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

5. DO FUNCIONAMENTO

- 5.1. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, bimestralmente, ou, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo Coordenador ou por qualquer de seus membros.
- 5.2. As convocações das reuniões devem ocorrer com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, exceto quando houver assunto que exija apreciação urgente.
- 5.3. As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê e, na falta de quórum mínimo de 2 (dois) membros, nova reunião deverá ser convocada e deverá ser realizada com qualquer quórum, de acordo com a urgência e relevância pertinente ao assunto a ser apreciado.
- 5.4. As recomendações e pareceres do Comitê devem ser aprovados por maioria de votos dos membros presentes, registradas em atas, cujas cópias serão arquivadas na sede social da Companhia em livro próprio.

- 5.5. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente nesse sentido.
- (i) É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Auditoria por meio de conferência eletrônica, videoconferência, telepresença ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro participante. Nessas hipóteses, o membro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será assinada por todos os membros que tenham participado da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota;
 - (ii) Os membros que participarem na forma acima prevista deverão se certificar de que os assuntos tratados na reunião não serão acompanhados por pessoas não autorizadas.
- 5.6. O Comitê poderá convocar para suas reuniões qualquer colaborador, interno ou externo, da Companhia que detenha informação necessária ao esclarecimento e entendimento dos temas pautados ou sob debate.
- 5.7. Trimestralmente, na reunião do Conselho que analisar as demonstrações financeiras, o Comitê, por meio do(a) Coordenador(a), ou alguém por este indicado, reportará os trabalhos desenvolvidos no período e comunicará os fatos relevantes observados.
- 5.8. O Comitê, no âmbito de suas atribuições, poderá contratar os serviços de especialistas e/ou de consultoria, mediante prévia aprovação do Conselho, a qual fica dispensada se já houver orçamento aprovado pelo Conselho de Administração para o Comitê para tal finalidade.

6. DAS ATRIBUIÇÕES

- 6.1. Opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- 6.2. Supervisionar as atividades:
- (i) Dos auditores independentes, a fim de avaliar:
 - a. A sua independência;
 - b. A qualidade dos serviços prestados; e
 - c. A adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia.
 - (ii) Da área de controles internos da Companhia;
 - (iii) Da área de auditoria interna da Companhia; e
 - (iv) Da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
 - (v) Monitorar a qualidade e integridade:
 - a. Dos mecanismos de controles internos;

- b. Das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;
 - c. Das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras.
- (vi) Avaliar e monitorar as exposições a risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com:
- a. A remuneração da Administração;
 - b. A utilização de ativos da Companhia; e
 - c. As despesas incorridas em nome da Companhia.
- (vii) Avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; e
- (viii) Elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de:
- a. Suas atividades, os resultados e conclusões alcançadas e as recomendações feitas; e
 - b. Quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a Administração da Companhia, ou os auditores independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

7. DAS REUNIÕES

7.1. O Secretário do Comitê de Auditoria terá as seguintes atribuições:

- (i) Monitorar os assuntos incluídos nas pautas das reuniões, de acordo com a agenda anual, se existente, a ser elaborada pelo Coordenador(a), assim como as eventuais solicitações dos membros do Comitê, o agendamento prévio dos participantes e convidados, e também eventuais pendências;
- (ii) Convocar, enviar pauta e materiais de leitura e/ou de apresentação das reuniões aos membros do Comitê para que possam deles se inteirar para uma colaboração profícua nos debates;
- (iii) Solicitar aos responsáveis pelas apresentações que o material a ser apreciado nas reuniões lhe seja enviado com cópia ao Coordenador(a) do Comitê, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para distribuição aos demais membros do Comitê;
- (iv) Secretariar as reuniões registrando as recomendações, elaborando e formalizando as respectivas atas, pareceres e outros documentos no livro próprio; e
- (v) Disponibilizar cópia das atas das reuniões, recomendações e relatórios aos membros

do Comitê, à Diretoria Executiva e, se for o caso, aos envolvidos na solução de eventuais recomendações e/ou pendências.

8. DO CONFLITO DE INTERESSES

- 8.1. O membro do Comitê deve declarar, previamente ao início da discussão e/ou deliberação sobre determinada matéria que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto ao tema, abstendo-se de sua apreciação e recomendação;
- 8.2. Tão logo identificado o interesse particular ou conflitante sobre determinada matéria sem que haja manifestação do membro interessado, qualquer outro membro deverá manifestá-lo aos demais membros do Comitê; e
- 8.3. É vedado aos membros do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração da Companhia pela prestação de serviços de consultoria, assessoria ou quaisquer outros que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades de membro do Comitê.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. As recomendações emitidas pelo Comitê não são vinculantes, cabendo ao Conselho de Administração da Companhia a tomada de decisões com base nos estudos e nas propostas apresentadas pelo Comitê.
- 9.2. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultada em ri.terrasanta.com.br.
- 9.3. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

10. DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. Este Regimento deverá ser revisto a cada 5 (cinco) anos, ou sempre que a maioria dos membros do Comitê entender pertinente, observado o disposto no item 10.2 abaixo. A consequente alteração deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho.
- 10.2. O Conselho de Administração irá atualizar o presente Regimento Interno quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

* * *

TS AGRO S.A.

CNPJ/ME nº 40.337.136/0001-06

NIRE nº 35.300.562.917

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2021**

ANEXO IX

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TS AGRO
S.A.**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TS AGRO S.A.

Capítulo I Dos Objetivos Gerais

Artigo 1º: O presente Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho de Administração da TS Agro S.A. ("Companhia"), tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração da Companhia, para fins de desempenhar suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº 6.404/76, na regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia.

Capítulo II Composição

Artigo 2º: O Conselho de Administração da Companhia é composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, pessoas naturais, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º: Em qualquer caso de vacância definitiva nos cargos do Conselho de Administração, incluindo o de Presidente e Vice-presidente do órgão, poderá ser preenchido pelo próprio Conselho de Administração, até a primeira Assembleia Geral que deliberar sobre o preenchimento da vaga, cujo substituto completará o mandato do substituído.

Parágrafo 2º: Na hipótese prevista no parágrafo 1º acima, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral da Companhia em até 180 (cento e oitenta) dias, a fim de que esta delibere sobre o preenchimento definitivo do cargo vago, cujo substituto completará o mandato do substituído.

Parágrafo 3º: Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os elege, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações, apenas enquanto a Companhia tiver acionista controlador.

Parágrafo 4º: Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo 3º acima, o resultado gerar um número fracionário de Conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, conforme demonstrado na tabela abaixo.

# total	# independentes	% de representação dos independentes
5	2	40,00%
6	2	33,33%
7	2	28,50%
8	2	25,00%
9	2	22,22%

# total	# independentes	% de representação dos independentes
10	2	20,00%
11	3	27,27%

Artigo 3º: Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia. Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individual aos Conselheiros e Diretores.

Artigo 4º: O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos, em sua primeira reunião, pelo próprio Conselho de Administração. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 1º: O Presidente do Conselho de Administração será responsável por:

- I) representar o Conselho de Administração nas convocações da Assembleia Geral de acionistas;
- II) presidir a Assembleia Geral de acionistas ou indicar um Conselheiro para presidir, e indicar um secretário, Conselheiro ou não;
- III) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- IV) organizar e coordenar, com a colaboração do secretário do Conselho de Administração, a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e, se for o caso, a Diretoria da Companhia;
- V) assegurar que todos os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VI) elaborar, com a colaboração do secretário do Conselho de Administração, as atas de reuniões;
- VII) propor, anualmente, ao Conselho de Administração, a nomeação de um secretário;
- VIII) propor ao Conselho de Administração o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração;
- IX) coordenar as atividades dos demais conselheiros; e
- X) representar o Conselho de Administração perante os demais órgãos da administração Companhia.

Parágrafo 2º: No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 3º: O secretário do Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- I) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões do Conselho de Administração, com base em solicitações de conselheiros e consulta a Diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;
- II) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia; e

III) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados.

Capítulo III **Reuniões do Conselho de Administração**

Artigo 5º: - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por cada exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, Vice-Presidente ou qualquer Conselheiro.

Parágrafo 1º: Qualquer membro do Conselho de Administração poderá solicitar que o Presidente convoque uma reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º: Na hipótese de o Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, não atender à solicitação de qualquer conselheiro, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

Artigo 6º: As reuniões serão convocadas com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, contados da expedição de comunicação escrita ou eletrônica (e-mail) que designará local, data e ordem do dia, salvo nos casos de manifesta urgência, quando o prazo de antecedência poderá ser reduzido até 2 (dois) dias úteis, considerando-se regular a reunião a que compareçam todos os membros titulares, independentemente de quaisquer formalidades preliminares.

Parágrafo 1º: Qualquer membro do Conselho de Administração poderá sugerir, ao Presidente ou ao secretário do Conselho, a inclusão de matérias na ordem do dia. Caso a inclusão de uma matéria seja rejeitada pelo Presidente do Conselho de Administração e quaisquer 2 (dois) conselheiros insistam quanto à sua inclusão, deverá o Presidente do Conselho incluí-la na ordem do dia da reunião subsequente.

Parágrafo 2º: Em casos de urgência, reconhecida pela maioria dos membros presentes na reunião, poderão ser submetidos à discussão e votação matérias e documentos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 7º: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo 1º: A presença de todos os membros do Conselho de Administração permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação ou demais formalidades previstas no artigo 6º.

Parágrafo 2º: Na falta do quórum mínimo estabelecido no *caput* deste artigo, será convocada nova reunião, que se instalará com qualquer número de presentes, devendo ser realizada de acordo com a urgência requerida pelo assunto a ser tratado.

Parágrafo 3º: As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que possam assegurar a

identificação dos conselheiros e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião serão considerados presentes à reunião. Os votos proferidos pelos membros que participarem remotamente da reunião poderão ser (i) gravados em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido e arquivados na sede da Companhia; ou (ii) confirmados, por escrito, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 8º: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes na reunião, tendo o Presidente o voto de qualidade, se necessário.

Artigo 9º: Os diretores, empregados, consultores e membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se em funcionamento, da Companhia poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

Artigo 10º: As deliberações do Conselho de Administração serão, sob a forma de resoluções, lançadas no Livro de Atas do órgão, as quais se tornarão efetivas com a assinatura de tantos membros presentes quantos bastem para constituir a maioria requerida para a deliberação.

Artigo 11º: O membro do Conselho de Administração que não se julgar suficientemente esclarecido sobre uma matéria poderá pedir vista dos documentos pertinentes ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação sobre a referida matéria e assim aprovado pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo 1º: O prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião seguinte.

Parágrafo 2º: Quando houver urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até 3 (três) dias, ficando dispensada nesse caso uma nova convocação.

Capítulo IV Competências, Deveres e Responsabilidades

Artigo 12º: Compete ao Conselho de Administração:

- I) estabelecimento das diretrizes estratégicas gerais da Companhia, ressalvado, contudo, que a Diretoria será responsável por todas as decisões a respeito das atividades diárias da Companhia;
- II) eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão;
- III) aprovação do plano de negócios, do orçamento anual, planejamento comercial e operacional anual da Companhia, bem como as diretrizes de gestão operacional da Companhia, conforme preparados e recomendados pela Diretoria, e suas modificações relevantes;
- IV) aprovação de distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia, ad referendum da Assembleia Geral;
- V) convocação da Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos na Lei da Sociedade por Ações, no Estatuto Social e sempre que julgar conveniente e oportuno;
- VI) eleição e destituição dos Diretores da Companhia, fixando-lhes suas atribuições, observado o que a respeito dispuser o regimento interno do Conselho de Administração;

- VII) fiscalização da gestão dos Diretores da Companhia, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia;
- VIII) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as demonstrações financeiras da Companhia, os resultados trimestrais das operações da Companhia, as contas da Diretoria, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; além disso, a apresentação de propostas para destinação dos lucros da Companhia e para alteração do Estatuto Social para apreciação da Assembleia Geral;
- IX) distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral, a remuneração dos Administradores, Comitê de Auditoria da Companhia, da área de Auditoria Interna e de eventuais outros Comitês que sejam constituídos pelo Conselho de Administração, observado o disposto no presente Estatuto;
- X) aprovação de assunção de qualquer obrigação de não concorrência que vincule a Companhia;
- XI) aprovação de outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (stock option) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia ou de suas controladas, observados os termos e condições previstos nos respectivos planos aprovados pela Assembleia Geral, conforme o caso, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- XII) escolha ou substituição da empresa de auditoria independente que será escolhida entre empresas de auditoria devidamente cadastradas perante a CVM;
- XIII) aprovação de quaisquer operações de natureza financeira, que, embora de competência da Diretoria, deverão ser submetidos à prévia aprovação do Conselho de Administração, tais como empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, bem como eventuais modificações de tais operações que resultem em maior endividamento ou que as tornem mais onerosas para a Companhia, em qualquer caso cuja operação ultrapasse o montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no Orçamento Anual da Companhia, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
- XIV) outorga de garantias de qualquer natureza a terceiros, que, embora de competência da Diretoria, deverão ser submetidos à prévia aprovação do Conselho de Administração, incluindo a concessão, pela Companhia, de avais, fiança ou outras garantias cujo valor ultrapasse o montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no Orçamento Anual da Companhia, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
- XV) realização pela Companhia de qualquer investimento (com exceção da compra e venda de propriedades rurais que deverá observar o item (xxiii) abaixo), cujo valor ultrapasse o montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social), desenvolvimento de novos projetos pela Companhia em novos negócios e novas linhas de atividade e compra e venda de bens integrantes do ativo cuja aprovação do Conselho de Administração, em virtude do seu valor, seja determinada prévia e anualmente pela Assembleia Geral da Companhia (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no Orçamento Anual da Companhia, os quais serão consideradas previamente aprovadas;
- XVI) aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia envolvendo valores superiores a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou que estejam ou fora do curso normal dos negócios da Companhia;
- XVII) deliberação sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações;

XVIII) manifestação a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;

XIX) aprovação das políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;

XX) aprovação do orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos pelo Conselho de Administração;

XXI) aprovação das atribuições do prestador de serviços de auditoria interna a ser contratado; e

XXII) aprovação, pela Companhia, de toda e qualquer compra e/ou venda que envolva propriedades rurais até o limite de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)..

Parágrafo 1º: No exercício das competências previstas no caput deste artigo, o Conselho de Administração deverá:

- I) aprovar uma política de gestão de riscos;
- II) aprovar e monitorar o sistema de controles internos da Companhia;
- III) cuidar para que as estratégias e diretrizes da Companhia sejam efetivamente implementadas pela Diretoria sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- IV) supervisionar o relacionamento entre os Diretores e as demais partes que possuam interesse nas atividades da Companhia (*stakeholders*); e
- V) determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

Parágrafo 2º: A definição dos limites de alçada da Diretoria deverá ser realizada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º: Na definição dos limites de alçada da Diretoria, o Conselho de Administração deverá tomar medidas a fim de assegurar que negócios entre a Companhia e suas partes relacionadas sejam realizados no interesse da Companhia e segundo condições de mercado.

Parágrafo 4º: Os comitês criados pelo Conselho de Administração deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

Parágrafo 5º: Em caso de omissão do Presidente do Conselho de Administração na convocação da Assembleia Geral da Companhia, poderá a Assembleia ser convocada por qualquer conselheiro, desde que previamente autorizado pela maioria de seus membros.

Parágrafo 6º: O Presidente e o Secretário do Conselho de Administração terão poderes para emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade e validade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 13º: As competências previstas no artigo 12 deste Regimento devem ser exercidas de maneira colegiada. Não obstante, compete a cada um dos membros do Conselho de Administração:

- I) comparecer às reuniões do Conselho de Administração preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista dos documentos pertinentes, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- III) apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- IV) encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração sugestões de matérias a serem incluídas na ordem do dia;
- V) comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de que este promova sua divulgação ao mercado;
- VI) manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que terceiros a eles relacionados também o façam;
- VII) assinar os termos de posse, inclusive seguindo o disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia, especialmente aquelas necessárias pelas obrigações perante a CVM; e
- VIII) exercer as atribuições legais inerentes à função de membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: O Conselho de Administração deve incluir na proposta da administração referente à assembleia geral de acionistas para eleição de administradores da Companhia sua manifestação, contemplando:

- I) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação; e
- II) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e da declaração prestada pelo candidato, pelas quais se verificar o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

Parágrafo 2º: Caso um membro do Conselho de Administração tenha conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e constate a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação nos termos da Instrução CVM nº 358/02, somente se eximirá de responsabilidade caso comunique imediatamente o ato ou fato relevante à CVM.

Parágrafo 3º: A função de membro do Conselho de Administração é indelegável, e as atribuições e poderes que lhe são conferidos pela lei não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

Artigo 14º: Os membros do Conselho de Administração têm os deveres de diligência, cuidado, lealdade e de informação previstos nos artigos 153 a 157 da Lei nº 6.404/76, respondendo pelos prejuízos que causar, quando proceder (i) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; ou (ii) com violação da lei ou do Estatuto Social.

Parágrafo 1º: A responsabilidade pelos atos previstos no caput deste artigo e seus parágrafos deve observar o disposto no artigo 158 da Lei nº 6.404/76, eximindo-se de eventual

responsabilidade solidária, o conselheiro que fizer consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, der ciência imediata e por escrito da irregularidade ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho de Administração não são responsáveis por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles forem coniventes, se negligenciarem em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho de Administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º: Responderá solidariamente com os demais administradores da Companhia o membro do Conselho de Administração que, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do estatuto.

Artigo 15º: Observada a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, os membros do Conselho de Administração deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia, por suas controladoras ou controladas, ou com valores mobiliários naqueles referenciados, no prazo de até 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições por eles detidas.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração indicarão, ainda, os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda e de sociedades por eles controladas direta ou indiretamente.

Capítulo V **Vedações**

Artigo 16º: Os membros do Conselho de Administração deverão observar as disposições da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia. Nos termos da Instrução CVM nº 358/02, é vedado aos membros do Conselho de Administração participar, direta ou indiretamente, de negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:

- I) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia;
- II) no período de 15 (quinze) dias anterior a divulgação das informações trimestrais e anuais da Companhia;
- III) sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia; e
- IV) sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

Artigo 17º: É vedado aos membros do Conselho de Administração:

- I) utilizar informações confidenciais da Companhia em proveito próprio ou de terceiros;

- II) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia, observado o disposto no parágrafo quarto do artigo 154 da Lei nº 6.404/76;
- III) sem a prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- IV) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia e suas controladas ou coligadas, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- VI) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e
- VII) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia, suas controladas e coligadas.

Capítulo VI Conflitos de Interesse

Artigo 18º: Em caso de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Conselho de Administração em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Conselho de Administração comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

Parágrafo 1º: Se o próprio membro do Conselho de Administração não se manifestar, qualquer um dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar ao colegiado.

Parágrafo 2º: Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

Capítulo VII Disposições Gerais

Artigo 19º: Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho de Administração, de acordo com a lei e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho de Administração, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 20º: O Conselho de Administração da Companhia deverá obrigatoriamente atualizar o presente Regimento Interno em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

Artigo 21º: O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser consultado em ri.terrasanta.com.br.

TS AGRO S.A.

CNPJ/ME nº 40.337.136/0001-06

NIRE nº 35.300.562.917

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2021**

ANEXO X

**TERMO DE POSSE DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO – TEREZA CRISTINA GROSSI
TOGNI**

TERMO DE POSSE

Eu, TEREZA CRISTINA GROSSI TOGNI, brasileira, divorciada, bacharel em administração de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-525.840, inscrita no CPF/ME sob o nº 163.170.686-15, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, nº 108, Conjunto 81, Sala 04, 8º andar, Cidade Monções, CEP 04571-150, tendo sido eleita para o cargo de Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário da TS AGRO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, nº 108, Conjunto 81, Sala 04, 8º andar, Cidade Monções, CEP 04571-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 40.337.136/0001-06 ("Companhia"), com mandato unificado de 1 (um) ano a contar da presente data, podendo ser reeleita, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, declaro estar sujeita à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 10 de maio de 2021.

DocuSigned by:
TEREZA CRISTINA GROSSI TOGNI
8ED5C1222412417...

TEREZA CRISTINA GROSSI TOGNI

TS AGRO S.A.

CNPJ/ME nº 40.337.136/0001-06

NIRE nº 35.300.562.917

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2021**

ANEXO XI

**TERMO DE POSSE DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO – MARCOS REINALDO
SEVERINO PETERS**

TERMO DE POSSE

Eu, **MARCOS REINALDO SEVERINO PETERS**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.767.135, inscrito no CPF/ME sob o nº 023.120.398-50, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, nº 108, Conjunto 81, Sala 04, 8º andar, Cidade Monções, CEP 04571-150, tendo sido eleito para o cargo de Membro Efetivo do Comitê de Auditoria Estatutário da **TS AGRO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, nº 108, Conjunto 81, Sala 04, 8º andar, Cidade Monções, CEP 04571-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 40.337.136/0001-06 ("Companhia"), com mandato unificado de 1 (um) ano a contar da presente data, podendo ser reeleito, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, declaro estar sujeita à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 10 de maio de 2021.

DocuSigned by
Signed By: MARCOS REINALDO SEVERINO PETERS 02312039850
CPF: 02312039850
Signing Time: 12/05/2021 | 10:02:48 PDT
ICP-Brasil
79EAB00A2826443C8F4024F10000281C

MARCOS REINALDO SEVERINO PETERS

TS AGRO S.A.

CNPJ/ME nº 40.337.136/0001-06

NIRE nº 35.300.562.917

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2021**

ANEXO XII

TERMO DE POSSE DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO – MARCEL CECCHI VIEIRA

TERMO DE POSSE

Eu, **MARCEL CECCHI VIEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.563.675, inscrito no CPF/ME sob o nº 143.917.738-48, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, nº 108, Conjunto 81, Sala 04, 8º andar, Cidade Monções, CEP 04571-150, tendo sido eleito para o cargo de Membro Efetivo do Comitê de Auditoria Estatutário da TS AGRO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, nº 108, Conjunto 81, Sala 04, 8º andar, Cidade Monções, CEP 04571-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 40.337.136/0001-06 ("Companhia"), com mandato unificado de 1 (um) ano a contar da presente data, podendo ser reeleito, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, declaro estar sujeita à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 10 de maio de 2021.



MARCEL CECCHI VIEIRA

TS AGRO S.A.

CNPJ/ME nº 40.337.136/0001-06

NIRE nº 35.300.562.917

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2021**

ANEXO XIII

**TERMO DE POSSE DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO – ARLINDO DE AZEVEDO
MOURA**

TERMO DE POSSE

Eu, **ARLINDO DE AZEVEDO MOURA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4018234122,, inscrito no CPF/ME sob o nº 100.459.100-49, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, nº 108, Conjunto 81, Sala 04, 8º andar, Cidade Monções, CEP 04571-150, tendo sido eleito para o cargo de Membro Efetivo do Comitê de Auditoria Estatutário da **TS AGRO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, nº 108, Conjunto 81, Sala 04, 8º andar, Cidade Monções, CEP 04571-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 40.337.136/0001-06 ("Companhia"), com mandato unificado de 1 (um) ano a contar da presente data, podendo ser reeleito, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, declaro estar sujeita à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 10 de maio de 2021.

DocuSigned by:
Arildo de Azevedo Moura
Assinado por: ARLINDO DE AZEVEDO MOURA-10045910049
CPF: 10045910049
Data/Hora de Assinatura: 11/05/2021 | 10:38:52 PDT



ARLINDO DE AZEVEDO MOURA

TS AGRO S.A.

CNPJ/ME nº 40.337.136/0001-06

NIRE nº 35.300.562.917

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2021**

ANEXO XIV

**TERMO DE POSSE DIRETOR PRESIDENTE E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES - JOSÉ
HUMBERTO PRATA TEODORO JUNIOR**

TERMO DE POSSE

Eu, **JOSÉ HUMBERTO PRATA TEODORO JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº MG10706296,, inscrito no CPF/ME sob o nº 037.248.046-28, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, nº 108, Conjunto 81, Sala 04, 8º andar, Cidade Monções, CEP 04571-150, tendo sido eleito para o cargo de Diretor Presidente e de Relações com Investidores da **TS AGRO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, nº 108, Conjunto 81, Sala 04, 8º andar, Cidade Monções, CEP 04571-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 40.337.136/0001-06 (“Companhia”), com mandato unificado de 1 (um) ano, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de acionistas da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, podendo ser reeleito, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, declaro estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 10 de maio de 2021.

DocuSigned by

Assinado por: JOSÉ HUMBERTO PRATA TEODORO JUNIOR 03724804628
CPF: 03724804628
Data/Hora da Assinatura: 11/05/2021 11:47:47 PDT

ICP Brasil

JOSÉ HUMBERTO PRATA TEODORO JUNIOR

TS AGRO S.A.

CNPJ/ME nº 40.337.136/0001-06

NIRE nº 35.300.562.917

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2021**

ANEXO XV

TERMO DE POSSE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA - MARCELO LAMBRECHT

TERMO DE POSSE

Eu, **MARCELO LAMBRECHT**, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, portador da Cédula de Identidade RG nº 3062405431, inscrito no CPF/ME sob o nº 722.345.120-34, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, nº 108, Conjunto 81, Sala 04, 8º andar, Cidade Monções, CEP 04571-150, tendo sido eleito para o cargo de Diretor sem designação específica da **TS AGRO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, nº 108, Conjunto 81, Sala 04, 8º andar, Cidade Monções, CEP 04571-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 40.337.136/0001-06 ("Companhia"), com mandato unificado de 1 (um) ano, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de acionistas da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, podendo ser reeleito, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, declaro estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 10 de maio de 2021.



MARCELO LAMBRECHT